



DEPARTAMENTO DE DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

“Criminalidade em Angola na era da paz, com peculiar relevância da criminalidade juvenil”

Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em Direito,

Especialidade em Ciências Jurídico-Criminais

Mestranda: Maria da Ressurreição da Silva Veloso

Orientador: Professor Doutor Mário Ferreira Monte

Co-orientador: Professor Doutor Manuel Guedes Valente

Lisboa, Outubro de 2014

DEDICATÓRIA

Esta tese de Mestrado foi elaborada com a bênção de Deus, em quem eu muito creio, e em Jesus Cristo, na fé que lhe dedico.

Dedico igualmente aos meus queridos pais, Sr. Manuel Sebastião Veloso e a Sra. Dona Águeda André da Silva Veloso, por me terem apoiado em todo momento do meu trabalho e por me terem dado a educação necessária que me fez a pessoa que hoje sou, pelos conselhos na minha adolescência e hoje.

Também quero dedicá-la de forma singela aos meus irmãos Acácio João Manuel Cassamano, Marcelina Manuela da Silva Veloso, Jorge Manuel da Silva Veloso e à Dra. Ângela do Céu da Silva Veloso por todo o carinho, apoio moral e material que me foram dando ao longo da minha tese.

Finalmente, dedico ao meu cunhado e afilhado Dr. Eugénio Porfírio Canjamba pelo empenho e dedicação nos momentos mais difíceis que vivi ao longo do Mestrado, ao meu filho Osvaldo de Jesus Veloso dos Santos pelos momentos da minha ausência, aos meus queridos sobrinhos Danilson Hélder da Costa Cassamano, Águeda Marlene da Costa Cassamano, Bruno da Costa Cassamano, Acácia da Costa Cassamano, Eulino Veloso Canjamba, Mário da Ressurreição Veloso Canjamba, Ildo Paulo Veloso Canjamba, Emanuel William Veloso Canjamba, Raquelson Paulo Veloso Canjamba, Tomásio de Jesus Veloso Bandeira, Nelito Veloso e Gonçalves Veloso pelo amor e carinho que têm por mim.

AGRADECIMENTOS

Gostava de agradecer ao meu Deus todo poderoso, por me ter iluminado nesta longa caminhada que está prestes a terminar.

Uma palavra de agradecimento ao Ilustre Professor Mário Monte pela ajuda persistente, pela sua total disponibilidade, colaboração e confiança na minha pessoa.

Ao Dr. Casimiro Puabo e aos meus afilhados, Dr. Aurélio Ngueve Rodrigues, Dra. Domingas Rodrigues, Dra. Anabela Cristóvão e Adão Londa, que sempre me encorajaram nos momentos em que vacilei, o meu muito obrigado.

Os meus agradecimentos são extensivos aos meus colegas e amigos, Dr. Vemba Coca, Dr. Carlos dos Santos, Dr. Ricardo, Dra. Elizabete Figueiredo, Dra. Elizete Paulo, Dr. Cive, Paulo Botelho, Dr. Artur Lacerda, Dra Júlia Lacerda, Dr. Édson Ferreira, Dr. Luis Quilulo e General Manuel Kassapapelo por todo o seu apoio.

A minha profunda gratidão ainda à Ordem dos Advogados portuguesa, em especial na prestável pessoa do Sr. João Pedro, funcionário na magnífica biblioteca desta instituição, à Universidade Autónoma de Lisboa, na pessoa da dona Cecília Dias, pessoa que muito admiro, e à Escola de Direito da Universidade do Minho (Braga).

À TAG, na pessoa do Dr. Virgílio e Dr. Júlio Moniz, fica igualmente expresso o meu profundo reconhecimento.

Ao Eng. Carlos Oliveira, pelo seu apoio imprescindível e incondicional, agradeço-lhe penhoradamente.

Por fim, de uma forma muito particular e especial, deixo registada e destacada aqui a personalidade do Dr. Pedro Freitas. Pela sua ajuda e colaboração na parte final da minha tese, o meu bem-haja.

RESUMO

Hoje, Angola é vista globalmente como o país das oportunidades, fruto das boas políticas que o seu Governo de Estado tem seguido e aplicado após a conquista da Paz. As razões são múltiplas para levar o Estado rumo ao desenvolvimento técnico económico e social e oferecer a todos os angolanos a esperança de um futuro próspero e renovado, onde haja direitos de igualdade e garantias de segurança para todo o povo de Cabinda ao Cunene.

Porém, assiste-se a um grande aumento do índice de criminalidade da nova geração angolana o que nos tem merecido preocupação. Em face disto, achamos interessante e pertinente focar os aspectos de criminalidade relacionado com os adolescentes e jovens. Partindo do levantamento das principais causas deste aumento da criminalidade urbana em Angola, debruçar-nos-emos igualmente, a par de um estudo crítico da legislação portuguesa que versa sobre esta matéria, nomeadamente a Lei Tutelar Educativa, sobre alguns caminhos de resolução deste problema.

Ao longo do presente trabalho pudemos ver que são vários os agentes que podem criar a violência e a criminalidade juvenil, nomeadamente a falta de modelos psicossociais equilibrados na criança, a quebra de laços familiares, o distanciamento de relações entre os pais e os filhos e o desinteresse por parte dos primeiros nas atividades dos segundos, o que leva a maior vulnerabilidade das crianças e, conseqüentemente, a uma maior propensão para o cometimento de comportamentos desviantes.

Daí que seja vital a promoção da consciência comunitária para a verdadeira gravidade deste problema, a par da continuação dos estudos sobre as causas e soluções para este tipo de criminalidade.

ABSTRACT

Today, Angola is seen as the land of opportunity, which might be explained by the good policies undertaken by the State Government after the end of the civil war. There are many reasons why the State should follow the path of technical, economic and social development and bring to all Angolans a prosperous and renewed future, where equality of rights and guarantees of security are granted for all the people from Cabinda to Cunene.

However, there has been a large increase in the crime rate of the new Angolan generation, which demands our concern. In view of this, we focus on interesting and relevant aspects of crime related to adolescents and youth. Beside an appraisal of the main causes of this increase in urban crime in Angola, we will also address, alongside a critical study of Portuguese law, which deals with this matter, including the Educational Guardianship Law, some possible answers.

Throughout this work we can see that there are several agents that can create violence and juvenile crime, notably the lack of balanced psychosocial models, broken family ties, emotional distance between parents and children and the lack of interest from the first on the activities of the latter, which leads to greater vulnerability of children and, consequently, a greater propensity to commit deviant behavior.

The promotion of community consciousness for the true seriousness of this problem is vital, along with the continuation of studies on the causes and solutions for this type of crime.

LISTA DE ABREVIATURAS.....	9
INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I - Contextualização sócio-político-económica e histórica para a compreensão da criminalidade em Angola	
1. Angola – geografia, história, aspectos políticos, económicos e sociais	14
1.1. Localização e demografia	14
1.2. A descoberta do país	14
1.3. Independência de 1975: as guerras precedentes e subsequentes	15
1.4. Consequências da guerra	19
2. Angola atual.....	19
3. Breve análise da economia angolana comparativamente com outros países e a influência de políticas externas neste país	23
CAPÍTULO II - A delinquência juvenil: perspectiva criminológica e político-criminal	
1. A criminalidade – uma realidade social	27
2. Delinquência juvenil.....	31
3. Os gangues: o papel que assumem no âmbito da criminalidade	36
4. Criminalidade e delinquência no feminino.....	40
5. Eventuais causas da criminalidade em geral e da delinquência juvenil	41
5.1. Teorias bioantropológicas.....	41
5.2. Teoria estrutural funcional do desvio ou da Anomia.....	43
5.3. Teoria do controlo ou vínculo social	44
5.4. Teoria da desorganização social	45

5.5. Teoria da associação diferencial	45
5.6. Teoria da aprendizagem social	46
5.7. Teoria interaccionista.....	46
5.8. Teoria da escolha racional	46
5.9. Teorias etiológico-explicativas do crime no contexto juvenil: posição adotada.....	47
6. Os jovens delinquentes e a justiça	51
7. O problema da delinquência juvenil em Angola	56
8. O problema da delinquência juvenil em Portugal	61

CAPÍTULO III - Reações à criminalidade juvenil

1. Medidas extrajurídicas.....	64
2. Importância das Igrejas na prossecução da paz em Angola	64
3. Importância dos meios da comunicação social na prossecução da paz em Angola	66
4. Importância das organizações e associações cívicas na preservação da paz em Angola	66
5. Medidas das organizações jurídicas tutelares educativas	66
5.1. No sistema português.....	66
5.2. No sistema angolano.....	69
5.2.1. Medidas para o combate à criminalidade e a delinquência juvenil em Angola comparativamente com outros países	69
5.2.2. Direitos das crianças angolanas e regime aplicável ao crime dos menores.....	73
6. Análise crítica de um caso real	76
CONCLUSÃO.....	79

BIBLIOGRAFIA.....	81
ANEXO	87

LISTA DE ABREVIATURAS

AAD – Associação Angolana para o desenvolvimento

ACA – Associação Cívica de Angola

ADRA – Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiental

AEA – Aliança Evangélica Angolana

CEAST – Conferência Episcopal de Angola e São Tomé

CICA – Conselho das Igrejas Cristãs de Angola

COIEPA – Comité Internacional Eclesial para a Paz em Angola

CP – Código Penal português

CRA – Constituição da República de Angola

CRP – Constituição da República Portuguesa

FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola

LPCJ – Lei da protecção de crianças e jovens

LTC – Lei tutelar de Menores

MP – Ministério Público

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

PCP – Plano de Construção de Paz

UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola.

v.g. – *verbi gratia*

INTRODUÇÃO

Angola é um país de contra-sensos. É hoje uma terra de oportunidades e palco de vários projetos profissionais levados a cabo por investidores estrangeiros. Possuidora de uma enorme riqueza no que concerne a recursos naturais, torna-se um chamariz para os maiores investidores a nível mundial.

Mas, da mais ínfima Angola sobressaem também evidentes desigualdades sociais: de um lado encontra-se uma classe social abastada e, de outro, uma classe formada por aqueles que vivem no limiar da pobreza. Apesar de viver numa era aparente de paz é ainda um país muito marcado pelas guerras que o assolaram durante décadas várias.

Estas marcas deixadas pela guerra originaram problemas gravíssimos do ponto de vista social, e o povo Angolano perdeu os valores que até ali preservava: as famílias desestruturaram-se, perderam o respeito entre si, caíram em pobreza extrema, recrudescendo sentimentos de vingança, revolta e injustiça que, em nosso entender, poderão formar um corpo explicativo de muitos comportamentos antissociais observados.

A criminalidade é um fenómeno presente em todo o mundo¹. É infelizmente comum e indisfarçável, seja porque, nesta sociedade global, caracteristicamente informacional, os meios de comunicação social encontram no relato de comportamentos criminosos matéria de interesse para os seus consumidores, seja pelo contacto eminentemente presencial e pessoal, diretamente ou indiretamente, com situações de assaltos, de homicídios, de abuso de menores, de corrupção, de ofensas à integridade física e de tantos outros crimes que criam insegurança, medo e desconfiança à restante população.

As razões pelas quais um criminoso comete um crime devem, como tem acontecido, suscitar-nos uma profunda reflexão. É precisamente com este intuito, o de estudar o crime, as suas causas e consequências, que a criminologia intervém. É de facto importante, juntamente com outras áreas científicas como a psicologia, a sociologia, a filosofia, as ciências jurídicas e biomédicas, tentar perceber, por exemplo, quais as motivações que estão na base do cometimento de certo crime, o comportamento do criminoso e as reações da própria sociedade face a determinado facto ilícito.

¹ Interessante nesta matéria AAS, Katja Franko – **Globalization and Crime**. Reino Unido: SAGE, 2007. Sobre a conexão entre o terrorismo e globalização FREITAS, Pedro Miguel – Terrorismo, migração e multiculturalismo: vértices de um desafio global aos direitos humanos. In MONTE, Mário Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso, coord. – **Direitos Humanos e sua Efetivação na Era da Transnacionalidade: Debate Luso-Brasileiro**. Brasil: Juruá Editora, 2012, pp.167-188.

Dentro da temática da criminalidade no geral, encontramos uma espécie de criminalidade que se tem alastrado cada vez mais em Portugal, em Angola, bem como no mundo inteiro. Falamos da delinquência juvenil, à qual dedicaremos uma parte do presente trabalho.

Esta questão tem tido uma presença constante nos *mass media*. Estes, imbuídos de um sensacionalismo exacerbado, conferem destaque e visibilidade desmedidos a esta delicada questão. Todos os dias temos conhecimento de atos de vandalismo, assaltos, tráfico de drogas em que os seus agentes são de tenra idade e o sistema de justiça não tem sido eficaz na resolução deste problema. Basta ver que menores de 16 anos, inimputáveis nos termos do direito penal, a quem, em consequência da prática de um facto ilícito, são aplicadas medidas tutelares como o internato casas de correção donde acabam por fugir, e voltar à marginalidade num ciclo vicioso.

Quando assistimos a uma situação destas é quase inevitável colocar a questão de saber as causas da delinquência juvenil e as possíveis estratégias de diminuição do fenómeno.

São estas algumas das muitas respostas que tentaremos dar com o presente trabalho.

Começaremos por fazer uma breve exposição sobre as características principais de Angola, uma região em franca expansão, nomeadamente a sua localização geográfica, a sua história e seus aspectos políticos, económicos e sociais. De facto, para além de um capítulo introdutório, a presente dissertação que se compõe de três capítulos principais parte de uma breve introdução do tema em estudo, focando alguns aspectos políticos e sociais de Angola relacionados com a criminalidade dos jovens antes e pós-guerra, procedendo-se sempre que possível a uma comparação com outros Estados. No segundo capítulo, abordar-se-á a perspetiva criminológica e político-criminal relativamente à delinquência juvenil. O objetivo é ficar a perceber as hipóteses explicativas do problema da criminalidade, nomeadamente a prática de atos criminosos por parte de jovens delinquentes. Demonstraremos também quais os factores que favorecem estes comportamentos desviantes. Para além disso, proceder-se-á, de um lado, a uma alusão a algumas soluções jurídicas utilizadas noutros ordenamentos jurídicos com o propósito de diminuir a taxa de criminalidade praticada pelos adolescentes e jovens e, de outro, incidência clara sobre as políticas governamentais angolanas nesta matéria. Finalmente, no terceiro capítulo, serão analisadas as reações (extras-)jurídicas a este fenómeno, designadamente o papel das igrejas na prossecução da paz em Angola, dos meios de comunicação, das organizações e associações cívicas e das medidas tutelares educativas.

Como se perceberá, para além da necessidade urgente de existir um regime jurídico-penal capaz de fazer face a esta problemática, é necessária igualmente uma intervenção proactiva da própria sociedade, mais concretamente de instituições de ação social, da igreja, da escola e da própria família.

Com a presente dissertação pretende-se inculcar e alertar o leitor para tudo aquilo que envolve os comportamentos criminais, especialmente os assumidos por crianças e jovens delinquentes, adultos de amanhã, que hoje se veem envolvidos num mundo de violência, guerras e crimes que acabam por influenciar os seus próprios comportamentos.

Assim, com o intuito de sensibilizar o leitor para este problema, tentaremos perceber quais os objetivos dos Governos, tanto do Português como do Angolano, em relação a esta matéria, bem como as dificuldades legislativas no controlo da situação. Será ainda abordada a legislação aplicável no território português e angolano e a dificuldade do legislador face ao crime de menores, bem como a insuficiência de leis que lhes possam ser especificamente aplicadas.

Por fim, daremos conta de alguns casos reais de criminalidade e delinquência juvenil, e tentaremos encontrar nos mesmos pontos comuns que nos ajudem a concluir quais as razões que podem estar na base de tais atos ilícitos.

CAPÍTULO I

Contextualização sócio-político-económica e histórica para a compreensão da criminalidade em Angola

1. Angola – geografia, história, aspectos políticos, económicos e sociais

1.1. Localização e demografia

Angola situa-se entre a Namíbia e o Congo e possui uma costa litoral voltada para o Atlântico. O seu território estende-se por uma superfície de 1 246 700 km² (treze vezes e meia maior do que Portugal).

Angola é geograficamente diversificada. É testemunho disso a circunstância de podermos encontrar no seu território uma faixa costeira árida, um planalto interior húmido, uma savana seca e ainda. Em Angola encontram-se igualmente as nascentes do rio Zambeze e vários afluentes do rio Congo.

A população estima-se em 18 milhões de habitantes. A capital angolana é Luanda, mas existem também outras cidades muito importantes, nomeadamente Huambo, Benguela, Lubango e Lobito.

1.2. A descoberta do país

Os primeiros vestígios da presença da raça humana em território Angolano remontam à pré-história. Estes vestígios foram na sua maioria encontrados nas regiões de Luanda (capital angolana). Os mesmos vieram comprovar a suspeita de que Angola já era povoada na pré-história.

Séculos mais tarde, as migrações de outros povos, vindos principalmente do Norte de África, nomeadamente os Bantus, dominaram os habitantes da região que simultaneamente se iam dispersando ao longo do território angolano, o que permitiu o aparecimento de várias etnias que ainda hoje por lá habitam.

A situação manteve-se inalterada até 1482, ano em que os primeiros exploradores vindos da Europa estabeleceram contacto com os habitantes locais, e assim “descobriram” o reino de N’Gola. Este contacto foi realizado por Diogo Cão, navegador Português no reinado

de D. João II, que, juntamente com a sua frota, chegou à foz do rio Zaire. Conseguiu estabelecer ligações com os povos habitantes de Angola, o que favorecia o nosso país com as trocas comerciais. Contudo, esta situação alterou-se quando, anos mais tarde, Paulo Dias Novais procedeu ao estabelecimento em Angola de várias capitanias, favorecendo a ocupação do território e obtendo, por isso, a administração direta do mesmo. No entanto, esta ocupação não seria pacífica e muitos dos habitantes locais foram utilizados como escravos para serem levados para trabalhar no desenvolvimento do território que recentemente tinha sido descoberto: o Brasil².

Este comércio de escravos manteve-se até finais do século XIX, altura em que Sá da Bandeira conseguiu aprovar uma legislação que abolia a escravatura. Com a conferência de Berlim, no ano de 1884, designada pela partilha de África, os Portugueses foram obrigados a defender o seu território até ao final da 1ª Guerra Mundial.

1.3. Independência de 1975: as guerras precedentes e subsequentes

Em 1955, Angola é declarada oficialmente uma “província portuguesa” pela ditadura salazarista.

Apesar de esta guerra ter terminado da melhor forma para os portugueses, a paz não durou por muito tempo e, ainda na década de 50, os movimentos nacionalistas lutavam pela sua autonomia. Contudo, foi apenas na década de 60, mais concretamente em 1961, que se verificou uma maior organização e sofisticação no movimento de libertação de Angola. Entre as baixas mortais deste conflito contam-se centenas de agricultores e comerciantes angolanos.

De facto, nesta mesma década de 60 Portugal enfrentou uma forte oposição nacionalista angolana. A luta contra o colonialismo desenvolveu táticas de guerrilha e para o efeito os partidos políticos mais importantes receberam apoio político e militar de outras potências a nível internacional. Desta longa luta saiu vitorioso o nacionalismo e a independência de Angola foi finalmente conquistada em 1975.

² Para uma interessante análise da história da ocupação estrangeira em Angola, BIRMINGHAM, David – **Alianças e Conflitos: Os primórdios da ocupação estrangeira em Angola 1483-1790**. Trad. João B. Borges de Sá. Luanda: Arquivo Histórico de Angola/Ministério da Cultura, 2004.

Assim no dia 11 de Novembro de 1975 o Almirante Leonel Cardoso³, Governador-Geral de Angola, proclamou a independência de Angola. Agostinho Neto foi nomeado primeiro presidente em Luanda, capital Angolana.

Portugal, que até ali governava o país angolano, transfere para os angolanos o governo do seu próprio país na sequência do derrube da ditadura em 1974. Angola inicia assim a era da independência. Este país passaria a ser governado pelos três principais movimentos de libertação: o MPLA, Movimento Popular de Libertação de Angola; a FNLA, Frente Nacional de Libertação de Angola e a UNITA, União Nacional para a Independência Total de Angola.

A FNLA é porventura o partido mais marcadamente étnico, representando, desde a sua origem, a aristocracia rural do antigo Reino do Congo. Contudo nunca se conseguiu expandir muito para além da sua região de origem, abandonando a luta armada poucos anos após a independência. É hoje um pequeno partido, em crise, e sem grande peso político, embora com representação no parlamento. Na luta pela independência, a FNLA recebeu apoio político e militar dos mais diversos países, entre os quais Estados Unidos da América e República Popular da China.

O MPLA surgiu em Luanda, no seio da sociedade crioula euro-africana, integrando inicialmente apenas brancos e mestiços, mas rapidamente se alargou, afirmando-se como uma força nacional. À semelhança da FNLA, também o MPLA recebeu apoios de alguns países africanos e, apesar de ser uma força política detentora de um registo militar fraco e de várias disputas internas pela liderança do partido, conseguiu ultrapassar os seus rivais diplomática e politicamente até atingir a proeminência em 1975.

A UNITA surgiu um pouco mais tarde, em 1967, fundada por Jonas Savimbi, depois de este ter abandonado o governo do qual fizera parte como Ministro dos Negócios Estrangeiros. Este grupo enveredou por operações de guerrilha no território nacional. Mais tarde porém, foi merecendo o apoio de entidades de diversas entidades fora do país.

Contudo não foi apenas com o esforço destes três movimentos, e de entre eles de forma mais proeminente o MPLA⁴ que esta luta pela independência terminou, mas sobretudo

³ Nascido em 1919 e falecido em 1988, foi militar português e almirante da marinha de guerra. Exerceu cargo de chefe de Estado Maior do Comando Naval de Angola. Depois de regressar a Portugal, após 1975, foi vice-chefe do Estado-maior da Armada. HERAS, Carlos Las – **Leonel Cardoso** [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://carlos-las-heras.blogspot.pt/p/leonel-cardoso.html>.

⁴ Cf. AMARAL, Manuel – **A Guerra de África** [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.arqnet.pt/portugal/guerrafrica>.

porque os problemas internos que Portugal ultrapassava na época a isso conduziram. Em Abril de 1974, foi derrubado o governo Salazarista no nosso país.

Porém, a independência de que aqui se fala não foi sinónimo de paz, mas sim de uma nova guerra que teve por base conflitualidade entre os referidos grupos políticos. Invasões e ataques ao país, destruição de muitas infraestruturas, devastação económica, mortos e refugiados foram o resultado desta guerra civil. A rivalidade entre os três principais movimentos prolongou-se ainda por muito tempo.

Ao que se tem apurado, desde a independência de Angola, os partidos políticos que a ficaram a governar nunca conheceram a verdadeira realidade deste país e, por essa razão, existe um desfasamento entre a realidade do país angolano e a vontade política dos partidos, o que está na base do recuo económico, da regressão social e da instabilidade que Angola ainda nos dias de hoje padece⁵.

Todos estes fatores originam a miséria que se vive em Angola, o que apresenta um contrassenso em relação ao potencial económico que o país apresenta. Por conseguinte, a questão que se coloca é a de saber o que falha na governação deste país? Serão ideias puramente políticas que impedem o seu desenvolvimento?

De facto parece que a resposta tem de ser negativa. Toda esta situação leva-nos a crer que as guerra geradas entre estes três movimentos políticos não resultavam exclusivamente das diferentes ideologias políticas de cada um, mas também e principalmente de situações de discórdia de há já muitos séculos.

Na verdade o que está na base destas desavenças políticas parecem ser as diferentes etnias que compunham cada um deles.

Mais tarde a FNLA e a UNITA acabariam por ser expulsas da cidade de Luanda e do governo estabelecendo-se um governo socialista de partido único.

Entre 1975 e 1980, a sociedade angolana foi moldada pelas regras marxistas-leninistas. O Estado passou a ficar corrompido pelo poder que controlava todos os meios de comunicação social, organizações de várias índoles e suprimia a Igreja, que no regime colonial tivera todo o poder em si concentrado. Uma tentativa falhada, levada a cabo por Nito

⁵ Vide neste sentido JORGE, Manuel – **Para compreender Angola**. 1.^a ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998, p. 32.

Alves, de provocar um golpe de Estado tornou o regime ainda mais repressivo e autoritário, instalando um sentimento de medo e insegurança na população angolana.

Em 1979, o presidente angolano Agostinho Neto falecera e sucedera-lhe José Eduardo dos Santos. Por volta da mesma altura, terminara a guerra do Vietname e as atenções voltam-se agora para Angola.

Em Angola as desigualdades sociais eram cada vez mais patentes. O MPLA governava e sustentava os luxos dos representantes políticos com a receita vinda dos diamantes e do petróleo, enquanto nas zonas rurais a qualidade de vida era cada vez pior e a falta de oportunidades cada vez maior o que levou a que muita gente migrasse para as cidades, promovendo um importante êxodo rural.

Todos estes aspectos originaram uma nova guerra em Angola que atingiu o seu auge em meados dos anos 80. Já na década dos anos 90 surgiu uma nova guerra, ainda mais violenta que as anteriores, que provocou a destruição de várias cidades e o desalojamento de centenas de milhares de pessoas.

A primeira tentativa de paz surgiu infrutiferamente com o acordo de Bicesse em Maio de 1991, e mais tarde, em 1994, logrou-se um acordo de paz através da formalização do Protocolo de Lusaka.

Não obstante, a guerra não havia ainda chegado ao fim, sobretudo devido ao facto de Savimbi se mostrar relutante em abandonar a opção militar. A guerra viria a rebentar novamente em Dezembro de 1998, depois de quatro anos de alguma “paz camuflada”.

O ponto de viragem para uma era de paz viria a acontecer somente em 2002, após o assassinato de Jonas Savimbi levado a cabo por forças militares do Governo. Em 4 de Abril desse mesmo ano, o governo angolano controlado pelo Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) acordaram quanto ao fim da guerra através do Memorando de Luena.

Assim, a paz foi a expressão última duma lógica de afrontamento binário estabelecida desde a independência em 1975 e reforçada durante os anos 1990 após o fracasso dos processos de Bicesse e Lusaka.

Terminada a guerra foi necessário proceder à desmobilização das forças armadas, ao desarmamento e à reintegração do país Angolano.

1.4. Consequências da guerra

As várias guerras que marcaram durante décadas Angola deixaram uma pesada herança de violência e de conflitos para a população angolana.

Em primeiro lugar a guerra foi, para vários jovens que se alistaram nos vários movimentos de luta pela independência, uma experiência pessoal e individual marcante, já que grande parte dos jovens era esse o itinerário de vida pelo qual optava.

Por outro lado, a guerra também abriu novas formas de acumulação de capital financeiro, político e social a uma parte da elite angolana.

O estado de guerra exerceu também uma clara influência sobre a política em Angola. Durante os 25 anos de luta armada em Angola, o jogo político desenvolveu-se essencialmente entre duas grande forças políticas: o MPLA e a UNITA.

O processo de Bicesse, que conduziu em Setembro de 1992, às únicas eleições democráticas do país, e o Protocolo de Lusaka acentuaram ainda mais esta situação, deixando completamente excluída a hipótese de uma terceira força entrar também na corrida pela governação do país. Assim, a ausência de uma “terceira via”, bem como a escassa intervenção da sociedade civil angolana nas decisões políticas do país, é claramente um dos efeitos das consecutivas guerras.

2. Angola atual

Angola vive, desde há cerca de trinta anos, uma situação paradoxal. Por um lado, Angola é hoje em dia visto como um país rico, possuidor de uma enorme variedade de recursos naturais (alguns ainda por explorar na sua plenitude) e também um novo mundo de oportunidades para empresas de diversos países, que ultimamente ali se têm instalado, mas, por outro lado, é uma país de assimetrias, onde a imagem de riqueza supra descrita contrasta com uma grande parte da população a viver no limiar da pobreza, onde apenas uma pequena minoria vive com uma riqueza atentatória.

Apesar de Angola viver aparentemente numa era de paz, a verdade é que ainda subsiste o fantasma do clima de guerra e de rivalidades que outrora mostraram ao mundo o

lado mais cruel do ser humano e que, no fundo, condiciona a sua imagem de país “definitivamente seguro” aos olhos dos potenciais investidores. As cicatrizes físicas e psicológicas da guerra são ainda muito evidentes.

Na verdade, a guerra leva a extremos. O rasto de traumas, de memórias sofridas ou exaltantes e de perdas irreparáveis que ela acarreta prolonga-se no tempo e repercute-se nas atitudes dos jovens de hoje em dia, criados em ambientes de guerras constantes.

Chegados aqui cumpre-nos agora fazer uma análise global dos aspectos mais importantes que tornam este país de contrassensos tão diferente de todos os outros, aspectos tão próprios como o clima, a língua e os problemas sociais serão agora abordados.

O clima é muito típico nesta região, na medida em que apenas existem duas estações designadas localmente pela estação da chuva e pela estação de Cacimbo (Agosto).

A língua oficial do país angolano é o Português, contudo existem cerca de quarenta e duas línguas, sendo que as mais faladas resumem-se a três: o Quimbundo, o Quicongo e o Umbundo.

O facto de o regime colonial português ter implementado uma política assimiladora que visava a adopção pelos angolanos de hábitos e valores portugueses fez com que se incutisse na população angolana o domínio da língua portuguesa. A independência em 1975 e o consequente alastramento da guerra civil teve também um efeito de expansão da língua portuguesa, nomeadamente pela fuga das pessoas para as grandes cidades que tinham o “português” como de predomínio.

Assim Angola, como a maioria dos países africanos, resulta de um aglomerado de povos com tradições distintas.

Muito antes da chegada dos portugueses ao território angolano já a comunidade Bantu tinha estabelecido uma economia agrária em quase todo o território.

A esmagadora maioria dos angolanos (aproximadamente 90%) é de origem bantu. O principal grupo étnico dos Bantu são os Ovimbundos que se expressam em Umbundo (segunda língua mais falada em território angolano) com quatro milhões de falantes. A seguir surgem os Mbundos, os Bacongos e os Kiokos. Por fim, cerca de 3% da população angolana é caucasiana (maioritariamente portugueses) ou mestiça que se concentra essencialmente nas grandes cidades e o português como língua usualmente falada.

O ordenamento urbanístico do país é hoje em dia um dos grandes entraves. Na verdade, o Governo angolano tem imensas dificuldades em acompanhar o crescimento populacional com o respectivo desenvolvimento habitacional. Assim, em todo o país existem bairros suburbanos densamente povoados. Isto, como é óbvio, diminui as condições habitacionais da maioria da população angolana. Neste sentido, têm sido adoptadas pelo governo angolano algumas respostas a este flagelo, *v.g.*, construção de casas sociais na baixa de Luanda, como forma de “abrigar” os cidadãos angolanos desalojados ou cujas habitação não possuíam condições mínimas de habitabilidade.

Outro problema a nível urbanístico com que os angolanos se deparam é, sem dúvida, o problema do trânsito caótico pelas ruas angolanas. É por isso uma das prioridades do governo angolano. Uma das soluções apontadas será descentralizar os principais serviços, localizados, na sua maioria, na baixa da cidade de Luanda, para outros municípios menos desenvolvidos. O desenvolvimento da rede viária e ferroviária poderão também contribuir para a diminuição dos problemas atuais relacionados com o trânsito e a população, os quais acarretam várias consequências negativas, entre as quais a diminuição da qualidade de vida, a estabilidade psicológica dos habitantes angolanos e a economia do país.

Nas principais artérias da cidade de Luanda, é frequente encontrar zonas em que não existe sinalização e policiamento nas ruas, o que dificulta em larga medida o escoamento do trânsito.

Tal como a maioria dos países africanos, também Angola tem as suas atividades económicas ligadas diretamente à produção de café, de cana-de-açúcar, de milho, de coco e de amendoim. Também se produz em terras angolanas algodão, tabaco, borracha, batata, arroz e banana. No caso da pecuária, as principais criações são de bovinos, caprinos e suínos.

Dentro do país também é habitual encontrar grandes minas de cobre, de fosfato, de sal, de chumbo, de ouro, de diamante e de petróleo.

A indústria dedica-se ao processamento desses produtos agrícolas (açúcar, cerveja, cimento, celulose, vidro e aço).

Para levar a cabo todas estas atividades na área da agricultura, pecuária e indústria, Angola tem de ser possuidora de instrumentos de trabalho que facilitem toda esta atividade. Contudo, não é ainda um país muito desenvolvido no que toca à utilização das novas

tecnologias tal como os países europeus ou os Estados Unidos da América. O que faz com que grande parte do trabalho seja desenvolvido manualmente.

Porventura, uma das razões para este atraso no seu desenvolvimento tecnológico deve-se a um factor que caracterizou e marcou o continente africano: a escravatura. Este factor contribuiu para o êxodo da população para outros continentes, o que diminuiu a mão-de-obra que poderia ser utilizada no desenvolvimento do país e de África em geral.

Muitos dos críticos entendem que foi a colonização portuguesa que impediu o desenvolvimento de Angola, nomeadamente ao nível educativo, na medida em que os conteúdos e processos formativos não passam de uma transplantação daquilo que ocorre em Portugal. A educação superior do local é sustentada por apenas quatro principais universidades: Universidade Agostinho Neto; Universidade Católica de Angola; Universidade Independente de Angola e Universidade Técnica de Angola.

Há, apesar de tudo, um enorme esforço no sentido de ultrapassar todos estes entraves sociais e culturais, com o objetivo de tornar Angola o país de eleição num futuro próximo, como veremos adiante aquando da análise da economia e da política externa em Angola.

Contudo Angola não vive só de problemas. Angola é um país que se caracteriza pela sua grande diversidade e riquezas culturais o que leva à convivência de costumes e tradições díspares. Este multiculturalismo é visível no artesanato, adornos e peças de roupa de cada uma das etnias. A cultura angolana expressa-se muito no uso diário das vestes típicas de cada zona. Por exemplo, em Luanda são usadas as Bessanganas, que são os trajes típicos da região, feitos de pano multicoloridos, e adornados com missangas colocadas nos pulsos e no pescoço das mulheres. Já quando a mulher se sente enlutada, principalmente devido ao facto de morte de familiar ou pessoa próxima, o feitiço colorido dá lugar a um pano preto, usando também uma espécie de turbante que é sustentado por um canudo de cartão.

O país angolano é também conhecido pela sua arte. É frequente hoje em dia encontrar-se na Europa artesanato feito em Angola ou por angolanos residentes na Europa. Estas peças, habitualmente esculpidas em madeira, para além de serem figuras estéticas, assumem um importante papel em rituais culturais, representando a vida e a morte, a passagem da infância à vida adulta e a celebração de uma nova colheita.

A nível infraestrutural, existem em Angola muitas construções notáveis e bem conservadas, como a Ermida de Nazaré, a Igreja do Carmo, o Palácio do Governo, a

Alfândega e o Hospital Maria Pia. Além da bela paisagem e das construções históricas, destaca-se também o Arquivo Histórico Nacional, o Museu de História Natural, o da Escravatura, o das Forças Armadas e o de Antropologia. Centros culturais e recreativos, teatros, salas de cinema e de espetáculos, galerias e feiras de arte e artesanato, compõem ainda o país angolano.

3. Breve análise da economia angolana comparativamente com outros países e a influência de políticas externas neste país

Chegados aqui, cumpre-nos agora fazer uma breve análise das características económicas angolanas e sua política externa angolana. Em primeiro lugar não poderemos deixar de destacar desde já o flagelo que o povo tem enfrentado com o desemprego.

A taxa de desemprego tem crescido e conhecido valores demasiado altos em praticamente todas as economias desenvolvidas e as previsões apontam para que esta situação não se altere de modo substancial e sustentável nos próximos anos.

Naturalmente que os efeitos têm sido devastadores nas várias estruturas sociais, criando uma pressão enorme sobre os sistemas de previdência e assistência social (através de subsídios de desemprego, apoios sociais, entre outros) o que tem levado ao aparecimento de défices orçamentais colossais na Europa e noutras grandes economias mundiais como os Estados Unidos e Japão.

Poucos países escapam a esta epidemia global, sendo de destacar aqui a China, que, ao ter taxas de crescimento comparativamente elevadas, tem passado um pouco ao lado destas consequências. Verifica-se pois que o mercado interno chinês acabou por subsistir, em parte, graças aos apoios estatais ao sector produtivo (aumento dos investimentos públicos) e aos bancos, que vieram compensar a quebra das exportações para os países desenvolvidos, ou seja, a perda de receita nas exportações foi compensada com o aumento do consumo interno⁶.

⁶ Interessante nesta matéria, SACHS, Jeffrey D.; WOO, Wing Thy - Understanding china's economic performance. **The Journal of Policy Reform** [Em linha]. Routledge. Vol. 4, n.º 1 (2001), pp. 1-50. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.tandfonline.com/loi/gpre19#>. UY-G3StARCg. E, ainda, ALLEN, Franklin; QIAN, Jun; QIAN, Meijun - Law, finance, and economic growth in China. **Journal of Financial Economics** [Em linha]. Vol. 77, n.º 1 (Julho 2005), pp. 57-116. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304405X0500036X> e CHEN, Baizhu; FENG, Yi - Determinants of economic growth in China: Private enterprise, education, and openness [Em linha]. **China**

Contudo há que destacar a circunstância de as empresas e Estado chinês não assumirem praticamente nenhuma responsabilidade social e previdencial face aos trabalhadores. Assim se compreende – pelo facto de os trabalhadores estarem desprotegidos quanto aos cuidados de saúde e assistência – que se consigam ganhos económicos enormes na economia chinesa.

Nesta temática, Angola sofreu os efeitos desta contração mundial da economia e, do ponto de vista interno, dois acontecimentos afectaram de modo relevante a sua economia: por um lado, os efeitos da crise financeira internacional levaram a uma taxa de crescimento do PIB substancialmente mais baixa do que aquela verificada em 2008; e, por outro, a preparação da nova Constituição da República de Angola foi rodeada de polémica, particularmente quanto ao modelo de eleição do Presidente da República.

Ademais, o índice de democracia do *Economist Intelligence Unit*, referente ao ano de 2012, coloca Angola na 133.^a posição⁷, num ranking mundial de 167 países, considerando o regime político angolano como autoritário, enquanto países vizinhos como a Namíbia e Zâmbia aparecem com um *score* que corresponde a práticas democráticas abertas e salutaras.

Apesar disso, é de destacar a visita, em 10 de Agosto, da Secretária de Estado norte-americana a Luanda, no âmbito de um périplo que a levou vários países africanos e no contexto da nova visão americana sobre África. Para além do aprofundamento e, sobretudo, da diversificação das relações económicas entre os dois países.

Angola tenta projetar-se noutras áreas de atividade igualmente com excelentes condições de desenvolvimento, como a agricultura, o agro-negócio, a segurança energética e as tecnologias da informação.

A visita, atrás referida, foi aproveitada para a reafirmar posições de princípio que são fundamentais para a credibilidade e imagem do País perante a comunidade internacional, e que vão desde o combate à corrupção à promoção da transparência governativa, passando pela defesa dos direitos humanos e do reforço da democracia interna. Para efeitos de credibilidade externa do país, este tipo de contactos é muito importante, contribuindo para o crescimento

Economic Review, Vol. 11, n.º 1, (Primavera 2000), pp.1-15. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1043951X99000140>.

⁷ ECONOMIST INTELLIGENCE GROUP – **Democracy index 2012: Democracy at a standstill: A report from The Economist Intelligence Unit** [Em linha]. 2013. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em https://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=DemocracyIndex12

dum clima de confiança por parte dos investidores e dos grandes agentes económicos mundiais, sempre à espera de novos mercados crescentes para investir com segurança.

Mas os esforços diplomáticos de Angola não se ficam por aqui. Nos últimos tempos têm aumentado as reuniões e os convites a diversos Chefes de Estado, tentando promover as suas potencialidades económicas e procurando criar acordos e compromissos mútuos que permitam a Angola afirmar-se cada vez mais no panorama internacional. Deste esforço são prova algumas das visitas mais importantes que se passam a destacar:

- A deslocação do novo Presidente da África do Sul, a primeira imediatamente após a sua eleição, o que configura claramente as intenções do Governo sul-africano quanto ao alargamento das relações económicas e políticas com Angola. O Presidente Jacob Zuma fez-se acompanhar duma extensa comitiva composta por 11 ministros e mais de duas dezenas de homens de negócios. Foram celebrados acordos em vários domínios, com destaque para o comércio, indústria, energia, construção, diamantes e transportes aéreos. O mais importante foi o protocolo entre a Sonangol e a Petrosa que estabelece a cooperação na exploração, refinação e distribuição de petróleo. As exportações de petróleo angolano representam cerca de 30% das necessidades da África do Sul satisfeitas pelas importações. Grande parte da produção da nova refinaria do Lobito será destinada à satisfação das carências energéticas – que são muitas – da maior economia africana.

- A visita de uma delegação do Fundo Monetário Internacional para discussão sobre um programa *standby* de apoio financeiro à balança de pagamentos. Durante esta visita foi acordado um empréstimo de 1,4 mil milhões de dólares, sujeito, entretanto, à obtenção de metas relacionadas com a correção dos desequilíbrios macroeconómicos provocados pelos efeitos da quebra do preço e das exportações de petróleo.

- A visita de Sua Santidade, o Papa Bento XVI, em Março de 2009, contribuiu para destacar a visão social da Igreja e o seu empenho em colaborar na procura de soluções dos problemas sociais que afectam a grande maioria da população angolana.

- A participação do Chefe de Estado Angolano na cimeira do G8 em Itália foi um acontecimento marcante que também contribuiu para a melhoria da imagem externa de Angola e a sua participação na tomada de decisões internacionais.

- Finalmente, visitaram Angola, em 2009, os presidentes da Rússia e de Cuba, reforçando a inserção internacional de Angola como parceiro económico e político relevante.

Todas estas visitas e as ofertas de emprego que Angola oferece fazem dela, nos dias de hoje, uma terra de oportunidades. É frequente encontrarmos várias ofertas de trabalho em Angola dirigidas a estrangeiros, nomeadamente a portugueses, que se mostram irrecusáveis. A fraca situação económica de algumas famílias portuguesas, a escassez de emprego no nosso país faz com que muitos, com a ânsia de ter uma qualidade de vida melhor, rumem a este país africano, para lá passarem alguns meses, ou mesmo anos, em busca de melhores oportunidades profissionais.

As ofertas de trabalho chegam mesmo a ultrapassar a procura. São várias as empresas multinacionais que solicitam advogados, economistas, gestores, engenheiros, trabalhadores da construção civil ou da área da restauração para desenvolverem atividade em Angola.

Contudo, expostas de forma necessariamente breve algumas das características, designadamente socioeconómicas, importantes para perceber o contexto que envolve Angola, é chegado pois o momento de tratar do problema central do presente trabalho. Falamos pois do problema da criminalidade, e mais propriamente da delinquência juvenil, tanto em Portugal como em Angola. Trata-se de um flagelo social, que não escolhe famílias, estratos socioeconómicos ou mesmo género e que nos leva à necessidade de procura de respostas e soluções, que cremos, adiantando um pouco a nossa posição, convocarão um esforço concertado de várias entidades, organizações e do próprio Estado para que as medidas a encontrar sejam eficazes e passem do plano abstracto e teórico, onde muitas vezes se quedam sem aplicação prática, para a *praxis*, procurando, na inevitabilidade do problema, a sua mitigação ao menos.

Capítulo II

A delinquência juvenil: perspectiva criminológica e político-criminal

1. A criminalidade – uma realidade social

Nas sociedades atuais, a violência e agressividade fazem parte do dia-a-dia. Todos os dias somos inundados através da televisão, do rádio e dos jornais por notícias que nos relatam cenários de atos criminosos, como furtos, roubos, violência extrema, crimes sexuais e crimes contra a vida em vários lugares do país e em vários países do mundo como Angola.

Infelizmente vivemos numa era em que é cada vez mais comum sucederem episódios que configuram comportamentos antissociais tipificados como crime⁸. O problema surge na impotência que nós, enquanto cidadãos comuns, sentimos em relação ao combate deste flagelo e à incapacidade que forças de segurança sentem para controlar tal situação. De facto, a banalidade que hoje se atribui a atos de violência e de criminalidade traz preocupações acrescidas para a sociedade no seu todo.

Mas antes de tentarmos encontrar soluções, é necessário definir o problema. Em que consiste afinal a criminalidade ou o crime?⁹

Nos povos primitivos, como no antigo direito grego, romano ou germânico, o conceito de crime tinha em si duas ideias subjacentes: em primeiro lugar, desencadeava a reparação dos bens materiais postos em causa, de modo a satisfazer os interesses da vítima e dos seus familiares e, em segundo lugar, surge associado à ideia de vingança pessoal.

Hoje em dia, numa noção ampla, em termos jurídicos, o crime pode ser caracterizado como toda a ação ou omissão típica, ilícita e culposa praticada por uma pessoa¹⁰. No sentido

⁸ Crime, ou melhor, realidade do crime que resulta, nesta medida, de um conglomerado de elementos que advêm, é certo, do seu núcleo material, mas também, não o podemos esquecer, do efeito e reações sociais. Veja-se MANNHEIM, Hermann – **Criminologia comparada: I**. Trad. Manuel da Costa Andrade; José Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 49 e ss. Igualmente interessante, neste domínio, a abordagem sobre a definição social do crime feita por DIAS, Jorge de Figueiredo – **Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime**. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 132.

⁹ Vide DIAS, Jorge de Figueiredo – **Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime**. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 106 e ELEUTÉRIO, Fernando – Análise do conceito de crime [Em linha]. **Revista Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, ano 1, vol. 1. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>.

¹⁰ Em regra, será esta a formulação de crime a adoptar, embora, no advento de um direito penal moderno, se observem importantes avanços na dogmática jurídico-penal que nos levam a questionar os conceitos dogmáticos tradicionais, nomeadamente os que dizem respeito à autoria do crime e à sua impossibilidade de imputação a uma pessoa coletiva. Por exemplo, é hoje possível na realidade jurídico-penal portuguesa (art.º 11.º do CP) haver a imputação jurídico-penal de pessoas coletivas ou jurídicas em relação a alguns tipos de crimes. No domínio da

formal é considerado crime o ato que viole a lei penal incriminadora, e num sentido material, é crime a ação ou omissão que se proíbe e que se procura evitar, atribuindo-lhe uma pena ao autor da mesma, na medida em que constitui uma ofensa a um bem jurídico individual ou colectivo juridicamente protegido.

Vejamos então, os seus elementos:

a) Ação ou omissão: Significa que o crime é sempre praticado através de uma conduta positiva (ação) ou através de uma conduta negativa (omissão). Assim tanto comete crime a pessoa que atinge outra com um tiro (por ação), como a mãe que deixa morrer um filho porque não lhe dá de comer (por omissão).

b) Típica: Significa que a ação ou omissão praticada pelo sujeito deve estar tipificada, ou seja, deve corresponder a uma conduta descrita na lei como crime. Só assim, a conduta poderá ser punida criminalmente.

c) Ilícita: Significa que a conduta positiva ou negativa, além de típica, deve ser antijurídica, contrária ao direito. É a oposição ou contrariedade entre o facto e o direito que justifica a anti-juridicidade da mesma.

d) Culposa: significa que apenas pode ser aplicada uma pena a alguém, quando tenha atuado com culpa, ou seja, a culpa é pressuposto da pena. Mas a culpa funciona também como limite da medida da pena, ou seja, como uma barreira inultrapassável por força de quaisquer outras considerações.

O conceito de crime tem evoluído no espaço e no tempo. A sua variabilidade encontra uma demonstração exemplar na evolução da legislação penal portuguesa em épocas sucessivas.

Por exemplo, um tema muito em voga, que sempre será alvo de várias discussões, é o da interrupção voluntária da gravidez. Ao longo dos anos, muito se tem discutido, no nosso país, sobre a conveniência de uma possibilidade legal ou jurídica de a mulher decidir voluntariamente abortar. A história do aborto remonta já à Antiguidade.

responsabilidade penal das pessoas coletivas, veja-se BANDEIRA, Gonçalo N. C. Sopas de Melo – **“Responsabilidade” penal económica e fiscal dos entes colectivos: à volta das Sociedades Comerciais e Sociedades Cíveis Sob a Forma Comercial**. Coimbra: Almedina, 2004; COSTA, José Francisco de Faria – Responsabilidade jurídico-penal da empresa e dos seus órgãos (ou uma reflexão sobre a alteridade nas pessoas colectivas, à luz do direito penal). **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Ano 2, n.º 4 (Outubro-Dezembro 1992), pp. 537-559; MONTE, Mário Ferreira – **Da legitimação do direito penal tributário: em particular, os paradigmáticos casos de facturas falsas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, *passim*.

Segundo alguns estudos antropológicos, os métodos utilizados para se levar a cabo a interrupção voluntária da gravidez eram os mais variados, nomeadamente ervas abortivas, objetos cortantes e o método da pressão abdominal.

Nos séculos XVIII e XIX, vários médicos, o clero e reformadores sociais conseguiram aprovar leis que proibiam totalmente a prática do aborto. Mas já durante o século XX o aborto induzido transformou-se em prática legal em muitos países do Ocidente.

No nosso país, o passo decisivo para o afastamento da punibilidade deste comportamento foi dado com um referendo nacional em 2007, sendo hoje em dia permitido, na medida em que não é punível, a interrupção voluntária da gravidez quando seja realizada, a pedido da mulher, nas 10 primeiras semanas de gestação, conforme o artigo 142.º, n.º 1, al. e), e desde que cumpridos os requisitos plasmados nos números 2 e seguintes do mesmo artigo do CP.

Outra inovação desta lei, é que hoje em dia o aborto pode ser legalmente praticado ao abrigo do Sistema Nacional de Saúde, e não só em hospitais privados, como sucedia antes, o que conduzia à clandestinidade desta prática.

A Lei nº 16/2007, de 17 de Abril¹¹, impõe um período obrigatório de 3 dias de reflexão sobre a opção da interrupção da gravidez, sendo que a mulher tem direito não só a um acompanhamento psicológico durante esse período mas também a um encaminhamento para consultas de planeamento familiar.

No caso de a gravidez ser o resultado de uma violação, a lei alarga esse prazo concedido para a interromper a gravidez para 16 semanas, art.º 142.º, n.º 1, al. d) do CP. Caso haja malformação do feto, esse prazo é ainda alargado para as 24 semanas, art.º 142.º, n.º 1, al. c) do CP.

No caso de existir risco para a grávida, perigo de morte ou de grave e irreversível lesão corporal, ou psíquica da mulher, ou no caso de fetos inviáveis, a mulher pode a qualquer momento praticar o aborto, desde que seja o único meio disponível para remover esse mesmo perigo, art.º 142.º, n.º 1, al. a) do CP, ou, não o sendo, quando haja sido praticado nas primeiras 12 semanas de gravidez.

¹¹ Este diploma veio introduzir alterações importantes ao Código Penal português, entre as quais algumas que dizem respeito às hipóteses de não punibilidade da interrupção voluntária da gravidez.

Contudo, fora estas situações o aborto é punido – e a nosso ver bem punido – de acordo com as molduras penais previstas no artigo 140.º e 141.º do CP.

Na verdade, podemos afirmar que os conceitos sociais de crime ou criminalidade variam com o tempo e o lugar, pelo que a prática de um ato num determinado país e época histórica definida pode corresponder a uma certa repressão penal, enquanto noutras pode ser punido de uma forma diferente, ou mesmo nem sequer o ser.

Este caso da interrupção voluntária da gravidez demonstra exatamente essa ideia. Outros exemplos poderão ser dados: o homicídio, especialmente por vingança, era admitido, em algumas civilizações antigas, e não acarretava qualquer penalização para o seu autor; o infanticídio era um acontecimento muito frequente nalguns povos da Malásia, da Índia e em várias tribos da África, América e Oceânia, sendo mesmo nalguns países considerado como um acto santificado pela religião; atentados à propriedade alheia eram lícitos nalgumas civilizações, v.g. algumas tribos da América, África ou Oceânia, onde a noção de propriedade não existia, e assim o furto era considerado um negócio legítimo, punindo-se [imagine-se] somente aqueles que não o realizassem com destreza.

Mas o que essencialmente caracteriza o crime é o facto de lhe estar associada uma punição. E a forma de conhecer quais os comportamentos humanos aos quais está associada uma punição será obviamente através do direito penal substantivo de cada país. Ramo jurídico que, relembrando as palavras de Figueiredo Dias, corresponde “ao conjunto das normas jurídicas que ligam a certos comportamentos humanos, os **crimes**, determinadas consequências jurídicas privativas (...)”¹².

Por conseguinte, o Direito Penal só existe para proteger bens jurídicos. Se não estivermos perante um bem ou interesse da sociedade, com relevância jurídica, este não será protegido pelo Direito Penal. Isto porque existem outras ordens diferentes da ordem jurídica que protegem esses bens, como a ordem moral e a ordem religiosa.

¹² DIAS, Jorge de Figueiredo – **Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime**. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 3.

2. Delinquência juvenil

Antes de abordarmos a questão da delinquência juvenil¹³, importa referir-mo-nos à problemática da delinquência propriamente dita. Etimologicamente falando, o termo “delinquência” advém do verbo latino “delinquere” que significa originalmente “cometer falta, pecar, errar” ou “acto de cometer um delito”. Por sua vez, um delito é todo o ato que é contrário ao Direito.

Contudo, é difícil definir em exatos termos aquilo que é a delinquência. O designativo em si possuiu diversos usos e sentidos. Certas condutas classificadas pelo cidadão comum como ato de delinquência podem na verdade não o ser. Por conseguinte, é necessário ir em busca de uma definição acertada deste paradigma.

Assim, não se deve confundir o conceito de delinquência com o conceito de comportamento antissocial. De acordo com Jorge Negreiros “(...) o termo comportamento anti-social é mais abrangente, referindo-se a uma vasta gama de actividades como actos agressivos, furtos, vandalismo, fugas ou outros comportamentos que traduzem, de um modo geral, uma violação de normas ou de expectativas socialmente estabelecidas”¹⁴.

Contudo, por outro lado, o conceito de delinquência surge intimamente ligado ao de conduta antissocial, na medida em que no primeiro se “incluem os comportamentos que desrespeitem os outros e violam as normas de uma determinada comunidade, sem necessariamente infringirem as leis vigentes, manifestando-se de forma diferente, consoante se trate de crianças, adolescentes ou adultos”¹⁵. O conceito de delinquência “(...) pode ser definido em função de critérios jurídico-legais – sendo delinquente o indivíduo que praticou actos dos quais resultou uma condenação pelos tribunais...”¹⁶.

Jorge Negreiro, acrescenta ainda que “(...) o conceito de perturbação do comportamento implica a existência de um padrão de múltiplos comportamentos que se manifestam durante um determinado período de tempo (...) a delinquência difere na medida em que um acto isolado pode conduzir a uma detenção”.

¹³ Vide SPRINTHALL, Norman A.; COLLINS, W. Andrew – **Psicologia do adolescente: uma abordagem desenvolvimentalista**. Trad. Luis M. Neto; Sara Bahia dos Santos; M. Fátima Perloiro; M. Madalena Azevedo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 457 e seguintes.

¹⁴ NEGREIROS, Jorge – **Delinquências juvenis: Trajectórias, Intervenção e Prevenção**. Porto: Ed. Livpsic, 2008, p. 12.

¹⁵ FONSECA, António Castro – Comportamentos anti-sociais: Uma introdução. **Revista Portuguesa da Pedagogia**, Ano XXXIV, n.º 1,2,3 (2000), p. 9-12.

¹⁶ NEGREIROS, Jorge – **Delinquências juvenis: Trajectórias, Intervenção e Prevenção**. Porto: Ed. Livpsic, 2008, p. 12.

Basicamente existem dois usos mais frequentes para o termo delinquência: por um lado, o sentido jurídico deste fenómeno e, por outro, o sentido psicológico. O primeiro tem como base a legislação e os aspectos determinados e verificados objectivamente pelas normas jurídicas, já o segundo requer uma análise mais profunda da idiosincrasia do sujeito e da particularidade da sua ação.

Transgredir a lei é, segundo R. Paixão, "em certo sentido uma tarefa de crescimento, normativa e que se consubstancia nos processos mentais criativos e, por isso, na maturidade positiva dos indivíduos e dos grupos"¹⁷.

No domínio da psicologia, a delinquência reflete não só as ações contrárias à lei, mas também, e principalmente, a condição subjetiva ou estado psicológico do delinquente. Na verdade o que é realmente importante para os estudos da psicologia é o indivíduo que possua transtornos internos antissociais que motivam a ação delituosa e a sua reincidência, ou seja, um indivíduo que sofra de perturbações que o impossibilitem de se adaptar às normas da sociedade em que está inserido. Para um diagnóstico preciso do agente do crime é necessário ter em conta o seu historial de vida, a sua relação com os familiares e o meio social em que o mesmo se encontra radicado.

Ainda que estes dois pontos de vista distintos, o do direito e da psicologia, estejam interligados, uma vez que as leis serão um referencial para o diagnóstico que os profissionais da psicologia irão realizar sobre o indivíduo delinquente, pois todo o delinquente patológico será também um delinquente na aceção jurídica, na medida em que o primeiro é a razão de ser do segundo, somente o indivíduo em relação ao qual se prove que o cometimento do crime se não ficou a dever a uma escolha racional e consciente prestar-se-á a objeto de estudo por parte da psicologia, ou por outras palavras, não será relevante para a psicologia o delinquente que aparentemente não possua nenhum problema mental que condicione na sua capacidade de decisão da prática delituosa e possibilidade de percepção do desvalor jurídico do ilícito do comportamento.

Ao considerarmos os comportamentos desviantes, é essencial levar sempre em linha de conta que, na perspectiva jurídica, nem todo o ato desviante é considerado um delito, tal como no âmbito psicológico nem todo o delito é um ato desviante. Assim, a transgressão da norma não define de *per si* o crime nem o desvio, porque os atos nunca são percebidos do

¹⁷ *Apud* LOPES, Sara Cristina Martins – "**Norma**" e "**Desvio**" no comportamento delinqüente [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em http://cliente.d-on.co/abmp/site_dev//textos/8.htm

mesmo modo e porque nem todos os atos antissociais são ilegais ou desviantes. Dado que estamos inseridos numa realidade social é compreensível que não descuremos as noções sociojurídicas e não nos limitemos à simples constatação do ato, mas, antes, estejamos atentos às motivações e ao contexto psicossocial em que o mesmo se desenvolveu.

Esta problemática engloba também a distinção entre os verdadeiros e falsos delinquentes. Os verdadeiros delinquentes são sujeitos com mais de 16 anos que cometeram actos repetidos que, de acordo com o Código Penal, são considerados crimes; os segundos são sujeitos que se desviam ocasionalmente das regras normais, sem demonstrar apetência real para crimes e comportamentos de má conduta. Segundo Jorge Negreiros, o estudo da delinquência juvenil deve passar pela análise mais profunda entre a idade e a delinquência. Há uma relação óbvia entre estes dois elementos porque a taxa de delinquência varia sensivelmente com a idade. “Alguns aspectos da relação idade crime têm (...) merecido uma maior atenção por parte dos investigadores (...)”¹⁸.

Jorge Negreiro acrescenta ainda que “(...) o conceito de perturbação do comportamento implica a existência de um padrão de múltiplos comportamentos que se manifestam durante um determinado período de tempo (...) a delinquência difere na medida em que um acto isolado pode conduzir a uma detenção”¹⁹.

Ora, adensando um pouco mais o conceito de delinquência, designadamente no contexto juvenil, importa desde logo relembrar que o conceito de delinquência juvenil não é definido de forma clara e unânime pela doutrina. Como não é o próprio designativo, tendo sido oferecidas alternativas terminológicas tais como criminalidade juvenil ou criminalidade da juventude.

São considerados atos indiciadores da delinquência juvenil o consumo de drogas prostituição juvenil, vagabundagem, a mendicidade, a rebeldia familiar e a indisciplina escolar graves.

¹⁸ NEGREIROS, 2001:46-47, acedido na internet no dia 22 de Outubro de 2013.

¹⁹ NEGREIROS, Delinquência juvenis: Trajectórias, Intervenção e Prevenção. Porto: Ed. Livpsic, 2008, p.12, acedido na internet no dia 22 Outubro de 2013.

Podemos referir ainda que o conceito delinquência juvenil pode ser perspectivado de modo amplo ou restrito. A delinquência juvenil em sentido amplo engloba os atos praticados durante a infância e a adolescência que constituam violações da ordem social e, por isso, punidas a título criminal ou contraordenacional, bem como outras condutas, de menor gravidade, que, não sendo punidas, não deixam de representar um desvio ao comportamento normal expectável de uma criança ou jovem. Nesta perspetiva, condutas como faltar às aulas, desrespeitar um professor ou fugir de casa, serão considerados atos de delinquência juvenil. Numa visão mais restrita, a delinquência juvenil refere-se apenas e tão só às condutas praticadas no decurso da infância e da adolescência que são tipificadas como crime pelo direito penal.

Este fenómeno, que começa a manifestar-se com maior acuidade na idade escolar, não é mais do que o aparecimento de um comportamento que evoluiu a partir da infância e que se manifesta inicialmente por mentiras, pequenos furtos, procura de objetos com o intuito de os destruir, pela desordem, pela violência e por condutas destrutivas.

Numa perspectiva sociológica, o desvio destes jovens é identificado de acordo com dois modelos distintos: o de controlo social e o da identidade de subcultura.

O primeiro modelo assenta na ideia de que o desvio funciona como resultado da não conformidade do jovem com as estruturas de autoridade que lhe são impostas pela sociedade, dado que a idade em que ocorre a adolescência (12-16 anos) é uma idade vulnerável e propícia à prática do desvio comportamental.

Já de acordo com o segundo modelo, a prática do desvio deve-se a uma forma de resposta por parte do jovem, que procura incessantemente construir a sua personalidade interior, tentando encontrar por isso modelos sociais e formas de vida com as quais mais se caracterize. O jovem encontra-se, segundo as ciências sociais, numa situação em que ainda não é adulto, mas já deixou de ser criança, ou seja, já não é protegido pela restante sociedade, como um ser indefeso e incapaz de racionalizar coerentemente sobre as suas escolhas de vida, mas também não é uma pessoa adulta com um conjunto de responsabilidades normalmente lhe estão associadas, responsabilidades essas reservadas, na maioria das vezes, aos pais.

Este “conflito interior”, gerado pelo jovem, originará um “enfraquecimento” das suas relações sociais que poderá aumentar o sentido de revolta e o poder de autonomia em relação aos pais, bem como aos restantes atores sociais, principalmente dentro da comunidade

escolar, onde o jovem passa grande parte da sua adolescência e se forma enquanto pessoa. Tais comportamentos parecem ter, nesta fase, como único objetivo chamar a atenção dos pais e dos professores. São o sinal de uma perturbação profunda da afectividade.

A adolescência é um período da vida em que os afectos depressivos são frequentes. O próprio contexto socioeconómico e familiar em que o adolescente está inserido pode ser um elemento relevante e propiciador de comportamentos violentos, o que leva à delinquência juvenil.

A ideia segundo a qual as crianças merecem um tratamento jurídico diferente daquele que é atribuído aos adultos é algo de relativamente recente. De facto, como lembra Pedro Ferreira²⁰, a infância foi encarada, desde há muito, com indiferença e mesmo crueldade, e só depois de se ultrapassar a Idade Média é que se formaram as condições propícias, designadamente com o contributo da filosofia moral, para um tratamento diferenciado das crianças. Um tratamento de tal ordem que, em primeiro lugar, atendesse às especificidades e necessidades próprias das crianças e, em segundo lugar, promovesse, num contexto de bem-estar e protecção, um ambiente adequado à aprendizagem e crescimento saudáveis capazes de fornecer às crianças os instrumentos necessários para a vida em comunidade. Daqui que tenha sido “neste contexto de mudança que emergiu o conceito moderno de infância – um conceito que sublinha a ideia de que as crianças são um valor em si mesmas e que devido à sua fragilidade e simplicidade deviam ser objecto de protecção enquanto não fossem devidamente preparadas para enfrentarem o mundo adulto”²¹.

A educação e protecção devidas às crianças almejava incutir nestas um conjunto de regras comportamentais condizentes com os valores partilhados pela comunidade em que se inserem: responsabilidade, modéstia e respeito são alguns dos blocos que formam o conceito ideal de infância. A partir destas normas orientadoras torna-se então possível fazer uma separação entre os comportamentos adequados e os indesejáveis.

Embora estas regras tivessem apenas carácter informal, foram decisivas, conjuntamente com esta nova perspectiva sobre a infância, para a construção social do conceito de delinquência juvenil²². Este vincava a diferenciação face à justiça penal de adultos, na exata

²⁰ FERREIRA, Pedro Moura – «Delinquência juvenil», família e escola. *Análise Social*, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), p. 914.

²¹ *Idem*.

²² FERREIRA, Pedro Moura Ferreira – «Delinquência juvenil», família e escola. *Análise Social*, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), p. 915.

medida em que se reconhecia que, apesar de sujeitos ao mesmo conjunto de normas jurídico-penais, os jovens delinquentes mereceriam um tratamento jurídico-penal mais benevolente, que atendesse ao processo de construção pessoal e maturação. Daqui à edificação de um sistema de justiça juvenil foi um passo pequeno.

Gostaríamos ainda de deixar aqui uma nota final sobre uma distinção muito importante entre os verdadeiros delinquentes e os falsos delinquentes.

- Os primeiros são sujeitos com mais de 16 anos que cometeram atos (repetidos) tipicamente relevantes;
- Os segundos são sujeitos que praticam condutas reprováveis socialmente, mas não demonstram inclinação para o crime.

3. Os gangues: o papel que assumem no âmbito da criminalidade

Já todos ouvimos falar em gangues: grupos de pessoas que se juntam para cometer atos criminosos de forma organizada²³.

O termo *ganguê* é a versão em português da palavra inglesa *gang* que significa: turma ou grupo.

Representando um sério perigo para as sociedades modernas, os gangues aumentaram não só em número como em sofisticação na sua organização²⁴. Seguindo um modelo organizacional apresentado pela Máfia Italiana, os gangues de hoje estão virados para o futuro e já começam a pensar mais como empresários do que propriamente como criminosos.

A delinquência juvenil surge muitas vezes no âmbito de um grupo de amigos que se junta com o objetivo de praticar atos de vandalismo²⁵, consumir drogas, álcool e praticar atos delituosos. Desta junção, inicialmente inocente, surgem depois os gangues.

²³ Sobre este tema detalhadamente PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010, pag. 30 e ss.

²⁴ Cf. HAGEDORN, John M. – **A World of Gangs: Armed Young Men and Gangsta Culture**. EUA: Univ. of Minnesota Press, 2009, p. xxiii, KONTOS, Louis; BROTHERTON, David C., eds. – **Encyclopedia of Gangs**. EUA: Greenwood, 2007, p. vii e FRIEDMAN, Lauri S., ed. – **Gangs**. EUA: Greenhaven, 2009, p. 13.

²⁵ PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010, pag. 30 e ss.

Inicialmente o conceito não designava grupo de pessoas ligadas necessariamente ao crime, mas sim apenas um aglomerado de gente que se unia, fosse qual fosse o objetivo comum que os ligasse.

Para distinguir um gangue de um outro grupo de pessoas temos de ter presentes as características do primeiro. Assim, os gangues são geralmente formados por pessoas provenientes da mesma região geográfica e de estratos sociais socioeconómicos e grupos etários semelhantes. O gangue possui sempre um ou dois elementos que assumem o papel de líderes. Usam também uma linguagem específica para se comunicarem entre si²⁶.

Estes grupos geralmente efetuam assaltos à mão armada, para obtenção de bens, sejam viaturas, telemóveis, dinheiro ou artigos pessoais (como joias, relógios). Comummente efetuam também assaltos a residências, bancos, estabelecimentos comerciais, com o objetivo de se apropriarem do dinheiro em caixa, de electrodomésticos e de objetos pessoais de valor.

O objetivo fundamental destes grupos é, em primeiro lugar, o de (re)vindicarem os seus “direitos” socioafetivos, a fim de punirem os pais, professores e toda a sociedade, que não soube dar-lhes “tudo o que a criança merece” e, em segundo lugar, obterem reconhecimento e respeito da sociedade²⁷.

A pobreza e o abandono institucional estão muitas vezes na sua origem e os bairros degradados e problemáticos são fontes e ao mesmo tempo vítimas de gangues. Nesses locais, o medo e a insegurança aumentam a cada instante, devido à falta de normas e regras sociais e familiares. Estes sentimentos derivam da impotência e fragilidade perante tal situação.

Há crianças que são deixadas ao abandono e à mercê dos perigos próprios deste tipo de bairros e locais, e que acabam por se organizar em grupos associados ao tráfico e consumo de drogas, ao vandalismo, ao uso de armas, à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso, à produção de comportamentos violentos e delinquentes²⁸.

Isto não significa que todos aqueles que são considerados pobres em termos económicos enveredem por este caminho e se unam a grupos problemáticos. Na verdade, há

²⁶ KONTOS, Louis; BROTHERTON, David C., eds. – **Encyclopedia of Gangs**. EUA: Greenwood, 2007, p. 244.

²⁷ PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010, p. 33.

²⁸ THORNBERRY, Terence P.; KROHN, Marvin D.; LIZOTTE, Alan J. – **Gangs and Delinquency in Developmental Perspective**. EUA: Cambridge University Press, 2003, pp. 96-121.

bairros que, apesar de apresentarem um índice muito elevado de casos de criminalidade violenta e de gangues, não envolvem todos os que neles habitam.

Quais as consequências que estes grupos sociais podem trazer para si mesmo e para a restante sociedade?

A existência de gangues pode facilitar atos terroristas²⁹, a prisão de muitos jovens, a morte prematura de muitos deles, a estigmatização por parte da restante sociedade, o pânico e a insegurança que nesta se instala³⁰. Estas são algumas das consequências que os gangues vêm provocando em vários lugares do mundo.

É frequente ler-se notícias alusivas a atos praticados por gangues. Veja-se a título de exemplo o “gangue do ouro” que ficou conhecido por ter protagonizado um violento assalto a uma ourivesaria e ao museu do ouro em Viana do castelo. Nesse dia, seis indivíduos, com idades compreendidas entre os 23 e os 28 anos, encapuzados, entraram na loja vianense e levaram cerca de 1220 peças em ouro de valor elevado, e relógios num valor superior a 1,5 milhões de euros. Ao serem surpreendidos por agentes da PSP dispararam tiros de caçadeira e de pistolas. Do tiroteio resultaram cinco feridos: um agente da PSP, um assaltante e três civis, sendo que um destes, de 72 anos, ficou paraplégico após ter sido atingido na coluna enquanto aguardava pelo autocarro na paragem ao lado do local do crime³¹.

Um outro gangue muito conhecido é o “gangue do Macdonald’s”, por cometer vários crimes, dentro dos quais, furtos, roubos e homicídios.

O crime, mais grave e aquele que originou a sua detenção e consequente prisão, ocorreu numa gasolinheira em Valença em 19 de Agosto de 2009, quando armados entraram na mesma, com a intenção de roubar, e, ao serem surpreendidos por um dos funcionários, abateram-no a tiro, tendo este jovem acabado por falecer. O grupo atuava sobretudo em “zonas isoladas e durante a noite ou madrugada, fazendo-se transportar em viaturas roubadas por «carjacking» e atuando de forma «altamente violenta»: Usavam bastões de basebol e armas de alarme e de fogo, entre as quais um revólver de calibre 12 milímetros, disparavam

²⁹ KONTOS, Louis; BROTHERTON, David C., eds. – **Encyclopedia of Gangs**. EUA: Greenwood, 2007, p. 249.

³⁰ THORNBERRY, Terence P.; KROHN, Marvin D.; LIZOTTE, Alan J. – **Gangs and Delinquency in Developmental Perspective**. EUA: Cambridge University Press, 2003, pp. 96-121.

³¹ PÚBLICO – Libertação do “gang do ouro” pelo Tribunal Constitucional preocupa ourives de Viana [Em linha]. **Público**. Lisboa. (19 dez. 2008). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/libertacao-do-gang-do-ouro-pelo-tribunal-constitucional-preocupa-ourives-de-viana-1353711>.

normalmente para o ar, para intimidar as vítimas, e também iam quase sempre munidos de pedras e paralelos em granito, que usavam para partir as montras dos estabelecimentos que pretendiam assaltar”³². Acabariam por ser condenados pelo Tribunal Judicial de Valença a penas entre os 20 e os 24 anos e meio de prisão.

Um terceiro gangue conhecido da praça pública, pelas piores razões, é o denominado “gangue das perucas”. Este grupo composto por três franceses e um português foi o responsável pelo assalto a cinco dependências bancárias no ano de 2007.

“Os arguidos actuavam em grupos de dois (nos quatro primeiros roubos) e de três (no ultimo) e não hesitavam em recorrer à ameaça para intimidar os funcionários, usando mesmo granadas. Dentro das instalações, ameaçavam os funcionários com armas de fogo e obrigavam-nos a abrir os cofres-fortes”³³.

Uma outra notícia³⁴ dava conta de um roubo praticado por sete jovens, que conseguiram roubar objetos pessoais a dois passageiros após os terem agredido violentamente. Assim podia ler-se “Vítimas foram agredidas perto da praia de Carcavelos, mas rápida denúncia permitiu caçar grupo. Dois dos detidos foram soltos por serem menores. O casal passeava, ao princípio da madrugada de ontem, junto à praia de Carcavelos, na Linha de Cascais, quando sete jovens surgiram no caminho. Queriam todos os bens das vítimas e, para o conseguirem, cobriram-nas de murros e pontapés. Os ladrões fugiram, mas a rápida denúncia permitiu à PSP apanhar o gangue dentro de um comboio, a caminho de Lisboa”. Estes eram jovens entre os 15 e os 18 anos. Dos sete detidos, dois foram soltos por serem menores e os restantes detidos para serem presentes a tribunal.

Numa outra edição³⁵, podia-se ler uma outra notícia que nos choca.

³² Conforme TVI24 – «Gangue do McDonalds» condenado a mais de 20 anos [Em linha]. **TVI24**. (27 abril 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/gangue-sentenca-juiz-condenado-tvi24/1060234-4071.html> e JULIÃO, Paulo – Grupo do Mcdonald's apanha 24 anos de prisão [Em linha]. **DN**. Lisboa. (28 abril 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=1214228.

³³ Veja-se DESTAK/LUSA – Líder de «gangue das perucas» condenado a 13 anos [Em linha]. **DESTAK/LUSA**. (11 março 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.destak.pt/artigo/23864>.

³⁴ Conforme notícia de CURADO, Miguel – Gang rouba casal e ataca Polícia [Em linha]. **Correio da Manhã**. Lisboa. (8 agosto 2010). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/gang-rouba-casal-e-ataca-policia>.

³⁵ Cf. ALMEIDA, Hélder – Gangs juvenis atacam nas ruas [Em linha]. **Correio da Manhã**. Lisboa. (25 maio 2010). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.cmjornal.xl.pt/noticia.aspx?contentID=E9E69AE8-8BB6-4A9F-86E9-EBF4FA22FBAC&channelID=00000010-0000-0000-0000-000000000010>.

“Pequenos grupos de rapazes, com idades entre 12 e 16 anos, armados na maior parte das vezes com facas, e que marcam as vítimas mais frágeis que lhes saem ao caminho para assaltar com violência. As pessoas, normalmente, acabam por ficar sem telemóveis, ouro e dinheiro que transportem na rua. Depois dos assaltos à mão armada a estabelecimentos comerciais, é esta a nova tendência do crime na cidade de Setúbal, desde o final de 2009 até agora, segundo a PSP”.

Apesar de a probabilidade ser muito inferior também há gangues compostos apenas por pessoas do sexo feminino.

Seria impossível relatar toda a panóplia de notícias que se encontram nos vários órgãos de comunicação social sobre o assunto. São de facto muitos os casos e todos os dias nos deparamos com centenas destas situações pelo mundo todo. Uns mais jovens, outros mais velhos, uns mais ricos, outros mais pobres, brancos ou negros, a criminalidade estende-se por todo o lado, alastra-se por todo o mundo, e a incapacidade de resposta à mesma aumenta a cada dia que passa.

4. Criminalidade e delinquência no feminino

Em todo o mundo o número de crimes praticados por mulheres é muito inferior àquele que é praticado por homens³⁶. Também em Angola é isso que sucede.

Mas, a evolução e a conquista da sua autonomia, ocupando agora cargos e situações que no passado lhe eram vedadas, fez surgir uma nova tipologia de mulher: independente, capaz de exteriorizar a sua agressividade, até na escolha dos meios para o cometimento dos crimes. Em tempos passados, era usual a mulher usar o veneno como meio idóneo para matar, é isto que reza a história. Contudo, nos dias de hoje, a mulher substitui o veneno pelas armas de fogo.

E por isso hoje em dia a mulher surge muitas vezes associada a grupos de criminalidade violenta e organizada³⁷.

³⁶ BENNETTA, Sarah; FARRINGTONA, David P.; HUESMANNB, L. Rowell – Explaining gender differences in crime and violence: The importance of social cognitive skills. **Aggression and Violent Behavior**, Vol. 10, n.º 3, (março-abril 2005), p. 264 e CAMPBELL, Anne; MUNCER, Steven; BIBEL, Daniel – Women and crime An evolutionary approach. **Aggression and Violent Behavior**, Vol. 6, n.º 5, (setembro-outubro 2001), p. 481.

O tráfico de droga (crime no qual Portugal é um dos países do mundo inteiro que apresenta uma maior taxa de condenações de mulheres nestas situações) e os crimes contra o património são alguns dos tipos de crime usualmente cometidos pelas mulheres³⁸.

Em Angola, a criminalidade feminina em Angola está intimamente ligada ao consumo da droga, do álcool, à mistura das etnias escolares, à degradação da vida em bairros clandestinos, aos maus-tratos de que as mulheres são vítimas, ao estímulo de consumo de artigos e objetos, sem possibilidades económicas de aquisição dos mesmos, a alguma benevolência das penas atribuídas aos pequenos delitos, às modas delinquentiais divulgadas pelos meios de comunicação, à liberdade das condutas dos jovens, entre outras causas.

5. Eventuais causas da criminalidade em geral e da delinquência juvenil

A delinquência juvenil, enquanto fenómeno atual e de consequências negativas, merece toda a preocupação em seu redor. Tal facto induz os cientistas a pesquisar possíveis explicações para esta realidade. Torna-se, por isso, crucial descortinar quais as causas e circunstâncias que podem levar uma pessoa, principalmente um jovem, a adoptar comportamentos antissociais, ou seja, desviantes em relação à sociedade em que se encontra inserido³⁹.

5.1. Teorias bioantropológicas

Henry Goddard, um dos primeiros psicólogos americanos que acreditava firmemente na natureza hereditária da inteligência, pretendeu, durante muito tempo, demonstrar que a delinquência era típica de pessoas com inteligência inferior. O potencial delinquente de um indivíduo encontrava fundamento numa fraqueza de espírito.

Contudo, ao efetuar testes que pudessem corroborar esta sua teoria, Henry Goddard concluiu que os criminosos adultos testados apresentavam uma ampla variação de pontuações

³⁷ KONTOS, Louis; BROTHERTON, David C., eds. – **Encyclopedia of Gangs**. EUA: Greenwood, 2007, p. 156.

³⁸ CUNHA, Manuela Ivone P. da – Os géneros do tráfico. In CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA, 3, Lisboa, Portugal, 2006 - Actas. Lisboa: APA, 2006.

³⁹ Seguiremos de perto a sistematização adoptada por AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 181-200. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

relativa à inteligência. Daí que, após o falhanço que este estudo refletiu, tenha desviado o seu centro de interesse para várias famílias de rapazes e raparigas que considerava fracas de espírito no sentido de investigar famílias que pudessem de alguma forma estar ligadas ao crime. O objetivo era perceber se as famílias que geravam crianças fracas de espírito eram elas próprias detentoras de um atraso mental que pudesse justificar a prática de atos delinquentes. Goddard acabaria por chegar à conclusão que apenas 10% das famílias e 1% dos indivíduos nestas condições eram criminosos⁴⁰.

A tentativa de encontrar na deficiência mental a explicação para a delinquência ficou conhecida como a teoria da má semente (*bad seed theory*)⁴¹.

Também Ernest Hooton sustentava que a delinquência era hereditária⁴². Os apologistas desta teoria defendiam que os criminosos resultavam de casos graves de regressão no processo evolutivo, eram selvagens primitivos e com um desenvolvimento incompleto.

As características físicas que estes cientistas atribuíam a um criminoso eram, entre outras, a de possuir uma testa pequena e longa, orelhas salientes e grandes, maxilares largos, lábios finos, excesso de pelo e rugas na pele, braços compridos e uso exclusivo da mão esquerda. A pessoa que detivesse características desta espécie poderia ser um delinquente.

Para sustentar esta teoria, Hooton encetou um estudo, que acabaria por ser metodologicamente criticado mais tarde, sobre as características de mais de 14000 prisioneiros, a partir do qual conclui que a maioria dos crimes havia sido cometido por indivíduos biologicamente inferiores⁴³. A consequência político-criminal de uma teoria biologicamente determinista é óbvia: em ordem a eliminar a criminalidade sobressai como solução a eliminação dos indivíduos que demonstrem tais características biológicas.

⁴⁰ Cf. BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**. 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, p. 205, DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 172 e ss. e SPRINTHALL, Norman A.; COLLINS, W. Andrew – **Psicologia do adolescente: uma abordagem desenvolvimentalista**. Trad. Luis M. Neto; Sara Bahia dos Santos; M. Fátima Perloiro; M. Madalena Azevedo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, pp. 468 e ss.

⁴¹ BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, p. 205.

⁴² TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, p. 117, O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 11-12 e BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, p. 202.

⁴³ O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 11-12 e BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, p. 202.

Já mais recentemente, com o avanço das novas tecnologias, foi possível descortinar um novo avanço na área da criminologia biológica. Alguns investigadores, após um estudo de uma população prisional na Escócia, concluíram existir uma incidência superior à média da população civil de um cromossoma XYY (3,5% contra 0,1%). Enquanto um indivíduo do género masculino possui normalmente, no 23.º par de cromossomas, um cromossoma X, transmitido pela via paterna, e um cromossoma Y, transmitido pela mãe, formando assim o par XY, por vezes ocorrem anomalias genéticas, entre as quais a produção de um terceiro cromossoma. O qual é associado a uma maior produção de testosterona e, consequentemente, maior impulsividade e violência⁴⁴. Contudo a conexão com casos de delinquência é extremamente rara.

Posto isto, parece claro que as características herdadas não determinam o comportamento delinquente nem tão-pouco são a sua causa. Será então que o fenómeno da delinquência estará associado a factores adquiridos ao longo da vida. Se assim poderemos concluir que o delito é um fenómeno humano e social e abandonar de vez a ideia de que a sua origem é estritamente cromossómica ou endógena.

5.2. Teoria estrutural funcional do desvio ou da Anomia

A ideia base desta teoria reside no facto de defender que a estrutura social tem um papel ativo na produção das motivações para a criminalidade. Por outras palavras, a motivação para a prática de atos criminosos está associada à impossibilidade de o indivíduo atingir os seus objetivos e ambições devido a entraves que a própria sociedade lhes coloca, nomeadamente entraves sociais e económicos⁴⁵.

Robert Agnew procurou sofisticar a teoria da anomia, argumentando que o comportamento desviante não deriva da separação entre ambições individuais e os meios económicos disponíveis, mas sim do acumular de stress e de tensão que provém do sofrimento do dia-a-dia do indivíduo, tais como discussões dentro do seio familiar, a solidão,

⁴⁴ O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 11-13.

⁴⁵ DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 311 e ss., TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1ª ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, pp. 20 e ss. e BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.ª ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 239 e ss.

a falta de atenção por parte dos familiares e problemas laborais⁴⁶. Desta forma a frustração e desilusão também poderiam conduzir à prática de atos passíveis de constituir crime. Igualmente, o fracasso, a decepção e a infelicidade vivida pelos indivíduos conduziriam a que o mesmo tivesse sentimentos como raiva e ódio que, por consequência, levariam a desvios comportamentais.

No fundo Agnew identificou e relacionou três tipos principais de tensão que poderiam conduzir à adopção de comportamentos antissociais: não alcançar metas positivamente avaliadas; a ameaça de remoção de estímulos positivamente avaliados e a apresentação de estímulos nocivos como conflitos familiares e o divórcio⁴⁷.

5.3. Teoria do controlo ou vínculo social

Segundo os defensores desta teoria o crime é algo inerente à natureza humana. Coloca-se por isso a questão de saber o porquê de perante a mesma situação uns enveredarem pela criminalidade e outros não. Para alguns a resposta é simples: todos os indivíduos com autocontrolo avaliam o crime como algo errado e sabem que, ao incorrer na sua prática, ficam sujeitos a uma punição como consequência do mesmo, que pode variar entre uma sanção legal e a discriminação social⁴⁸.

O autocontrolo seria por isso resultante, por um lado, das regras que devem ser impostas aos jovens, como, por exemplo, horários de chegada a casa, proibição de contacto com certas pessoas. Por outro, resulta do exercício do controlo sobre os jovens, o que se reflete na imposição de sanções legais e o incentivo que lhes deve ser dado para exercer

⁴⁶ BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 249-251.

⁴⁷ AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 184-185. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

⁴⁸ DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 222 e ss., AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 185-186. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>, O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 150 e ss., BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 300 e ss., TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, pp. 49 e ss e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 185-186. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

atividades que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal, v.g. prática de desportos ou de atividades de carácter solidário.

5.4. Teoria da desorganização social

Para quem defende esta teoria o crime é visto como um fenómeno ambiental na medida em que o ambiente compreende os aspectos físicos, social e cultural da atividade humana e por isso o indivíduo que tenha comportamentos desviantes é produto do meio social em que vive⁴⁹.

5.5. Teoria da associação diferencial

Os teóricos apoiantes desta teoria entendem que os indivíduos, principalmente os jovens, determinam os seus comportamentos a partir das suas experiências perante situações de conflito⁵⁰.

Assim, um conflito cultural favorece ações desviantes. Um indivíduo torna-se delinquente por causa do contacto que mantém com padrões criminosos e porque nunca esteve perante padrões “não criminosos”. Podemos, por isso, concluir que esta teoria baseia as causas da delinquência na cultura em que a pessoa se insere.

⁴⁹ DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 268 e ss., BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 259 e ss., TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, pp. 32 e ss., O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 72-73 e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), p. 186. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

⁵⁰ DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 157 e ss. e 338, BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 274 e ss., TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, pp. 36 e ss., O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, p. 59 e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), p. 187. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

5.6. Teoria da aprendizagem social

Os seus defensores suportam a ideia de que o comportamento criminoso é apreendido na interação, especialmente verbal, com outras pessoas, através da comunicação que mantêm uns com os outros⁵¹.

Desta forma, valores, convicções, relacionamentos com a família, a escola, a igreja e a comunidade são a base para que o indivíduo possa vir a adoptar comportamentos contrários à lei ou não.

5.7. Teoria interaccionista

Os defensores desta teoria entendem que é a própria sociedade que define quais os comportamentos apropriados, rotulando as situações certas e as erradas, ou seja, são as sociedades que se encarregam de rotular um indivíduo de criminoso perante atitudes contrárias a comportamentos adoptados pela maioria da sociedade e de fazer o próprio julgamento. Assim o desvio é visto como a consequência da aplicação, por outras pessoas, de regras e sanções a um transgressor⁵².

5.8. Teoria da escolha racional

Nesta abordagem o indivíduo faz uma escolha racional entre optar ou não pelo crime ponderando as vantagens e desvantagens que daí derivam⁵³. Assim, cometer ou não um crime

⁵¹ BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 282-284, TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, p. 138 e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 187-188. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

⁵² DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013, pp. 342 e ss., BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**, 7.^a ed. EUA: LexisNexis/Anderson, 2010, pp. 319 e ss., TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, pp. 90 e ss., O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, pp. 101 e ss. e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), p. 188. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

⁵³ O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008, p. 136, TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009, p. 7 e ss. e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões

resultaria de um processo em que “ o sujeito confrontaria de um lado os ganhos resultantes da ação criminosa, a punição e a probabilidade de detenção e aprisionamento e de outro o custo de oportunidade de cometer um crime traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho”⁵⁴.

5.9. Teorias etiológico-explicativas do crime no contexto juvenil: posição adotada

Depois de termos enunciado as principais teorias etiológico-explicativas que, como vimos, almejam explicar a causa dos comportamentos delinquentes, cumpre agora fazer uma abordagem contextualizada no mundo juvenil, abordando casos conexionsados com a realidade social em que vivemos.

Desde logo temos de ter presente a noção de socialização. A socialização consiste num processo contínuo através do qual são apreendidos comportamentos, normas e valores culturais. É através deste processo que os indivíduos assumem papéis e estatutos sociais numa determinada sociedade.

Os agentes da socialização são a família, a escola, os *media* e as relações sociais. De facto, são estes os responsáveis por tudo aquilo que é apreendido pelas crianças e jovens que serão o futuro de um país e, por isso, têm uma importância fulcral na moderação ou não da delinquência⁵⁵.

De uma forma geral, a maioria concluiu que grande parte dos adolescentes delinquentes têm pais que ou enveredaram pela via do crime ou educaram de uma forma medíocre e irregular ou ainda castigaram severamente os seus filhos⁵⁶.

[Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 189-190. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

⁵⁴ CERQUEIRA Daniel; LOBÃO, Waldir – Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos [Em linha]. **Dados**, Vol. 47, n.º 2, (2004), p. 247. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n2/a02v47n2.pdf>.

⁵⁵ LE, Thao N.; STOCKDALE, Gary – The Influence of School Demographic Factors and Perceived Student Discrimination on Delinquency Trajectory in Adolescence. **Journal of Adolescent Health**, Vol. 49, n.º 4, (out. 2011), p. 407.

⁵⁶ HOEVE, Machteld; DUBAS, Judith Semon; GERRIS, Jan R.M.; LAAN, Peter H. van der; SMEENK, Wilma – Maternal and paternal parenting styles: Unique and combined links to adolescent and early adult delinquency. **Journal of Adolescence**, Vol. 34, n.º 5, (out. 2011), pp. 813–827 e AVELLAR, Aline Pereira de – Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), p. 191 e ss. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>.

Daí que se chegue à conclusão de que estes problemas associados a comportamentos antissociais estarão relacionados com contextos familiares instáveis, em que os progenitores possuem um nível de instrução económico baixo e rendimentos diminutos.

A ausência constante dos progenitores no ambiente familiar obriga a um acumular de tarefas e responsabilidades que os jovens assumem, que são próprias dos adultos e não de crianças ou jovens, o que acaba por causar neles um cansaço excessivo e uma grande indisponibilidade para os estudos.

Os problemas económicos e sociais da família promovem também a delinquência⁵⁷. Na verdade, a pobreza ameaça a saúde física e o bem-estar psicológico das crianças, que se tornam vítimas da insegurança e da falta de confiança. Sofrem privações materiais, falta de recursos educativos e de uma educação familiar adequada. A tudo isto junta-se ainda um ambiente familiar tenso com frequentes discussões entre os pais e constantes estados de depressão.

Estas crianças e jovens são geralmente marginalizadas por colegas da escola por serem pobres e por viverem muitas vezes da caridade dos outros. Face a isto ficam revoltadas, entristecidas e injustiçadas por não poderem ter as mesmas coisas que alguns dos seus colegas têm, o que as leva a adoptar alguns comportamentos delinquentes.

Já nas famílias em que o factor económico não é o principal problema, muitas vezes as crianças sofrem pela ausência constante e reiterada dos pais, que geralmente têm profissões que lhes ocupa demasiadas horas do dia, e lhe diminui a predisposição e o tempo para estar com os seus filhos, o que pode gerar neste últimos comportamentos violentos como forma de chamar à atenção dos seus progenitores⁵⁸.

A adolescência corresponde a um período de transição entre responsabilidade e a dependência, ou seja, o jovem vai deixando de estar sobre a proteção e dependência da família e começa a assumir novas responsabilidades, já em contacto com a restante sociedade.

Este processo de desenvolvimento significa pois uma desvinculação progressiva em relação aos progenitores, que deixam assim de ocupar posição central, praticamente exclusiva,

⁵⁷ MAHATMYA, Duhita Mahatmya; LOHMAN, Brenda – Predictors of late adolescent delinquency: The protective role of after-school activities in low-income families. **Children and Youth Services Review**, Vol. 33, n.º 7, (julho 2011), p. 1309.

⁵⁸ HOEVE, Machteld; DUBAS, Judith Semon; GERRIS, Jan R.M.; LAAN, Peter H. van der; SMEENK, Wilma – Maternal and paternal parenting styles: Unique and combined links to adolescent and early adult delinquency. **Journal of Adolescence**, Vol. 34, n.º 5, (out. 2011), p. 818 e ss.

nas relações de vida do jovem, passando este a ser cada vez mais influenciável por solicitações externas que resultam de relações alternativas às familiares.

Como “[a] família actua como um travão contra as influências desviantes, proporcionando ao jovem uma fonte de motivações para se conformar com as normas e regras sociais”⁵⁹, ao diminuir-se a intensidade de influência sobre os comportamentos dos jovens torna-se mais provável a ocorrência de atos delituosos.

Assim, a relação entre pais e filhos é fulcral para se entender as causas da delinquência que se destaca em três elementos: na supervisão familiar, na identificação com os pais e a comunicação íntima entre eles⁶⁰. Como afirma Pedro Ferreira, “[a] maior sensibilidade em relação às preocupações e às orientações dos pais aumenta a probabilidade de a criança levar em consideração essas preocupações e orientações quando se debate com a possibilidade de vir a cometer um acto delinquente. Os laços familiares inibem ou controlam a delinquência, porque o adolescente não quer pôr em causa as relações positivas que mantém com os pais”⁶¹.

O que significa, também, que a ausência de laços familiares intensos pode levar a que o jovem tenha maior disponibilidade para responder afirmativamente às solicitações externas no sentido de cometer atos delinquentes.

A escola surge também associada ao início de um percurso na delinquência, nomeadamente quando existe insucesso escolar. Face a um ambiente familiar muitas vezes desestruturado, os jovens fazem dos professores e dos colegas vítimas das suas frustrações e perturbações.

Para além disso, quando os jovens se deparam com dificuldades de aprendizagem, acabam por perder o interesse na escola, faltando a aulas, perturbando constantemente o seu funcionamento normal ou abandonando por fim a atividade escolar. De facto, as más companhias na escola, a criação de pares e a junção a grupos podem levar o jovem a adoptar comportamentos de exibicionismo perante os restantes colegas, designadamente comportamentos que o façam parecer o mais popular do grupo e que podem passar por exemplo por desafiar a autoridade dos docentes e funcionários escolares.

⁵⁹ FERREIRA, Pedro Moura Ferreira – «Delinquência juvenil», família e escola. *Análise Social*, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), p. 920.

⁶⁰ FERREIRA, Pedro Moura Ferreira – «Delinquência juvenil», família e escola. *Análise Social*, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), p. 920.

⁶¹ FERREIRA, Pedro Moura Ferreira – «Delinquência juvenil», família e escola. *Análise Social*, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), p. 920.

O abandono escolar leva a que muitos jovens procurem integrar na vida ativa e decidem, começar a trabalhar.

Contudo não é tarefa fácil devido a vários factores. Em primeiro lugar devido à idade, porque hoje em dia são poucos os empregadores que aceitam contratar jovens, jovens estes com pouca qualificação profissional o que diminui drasticamente a entrada no mercado de trabalho. A juntar a isto surge, como é óbvio, a escassez de ofertas de emprego.

Ora isto acarreta graves problemas para os jovens que se vêm incapacitados de se integrarem na sociedade adulta. Assim são compelidos a procurar alternativas para ocupar os tempos livres que não são a maior parte das vezes as mais adequadas para um jovem ainda em idade escolar.

Embora o que acabamos de dizer aconteça com grande frequência, não significa que todas as crianças que vivam em ambientes familiares desagregados, com dificuldades económicas, e em ambientes ligados ao crime, optem por seguir o caminho da delinquência, uma vez que a escola pode conseguir assumir um papel contrário e guiá-la pelos caminhos mais acertados.

Um outro factor que pode influenciar os jovens e consequentemente os pode levar a adoptar comportamentos antissociais e delinquentes são os *media*. O cinema e a televisão, principalmente, transmitem filmes, séries e novelas que comportam uma carga bastante violenta.

Há uma tendência natural das crianças imitarem os seus heróis, sendo que o seu inconsciente não lhes permite, ainda numa tenra idade, distinguir a realidade da ficção. Por isso há a tendência de os jovens adoptarem determinados comportamentos, porque o seu ídolo também os adoptou. Por exemplo: num filme uma criança assistiu a uma violenta luta entre duas personagens e onde uma delas (o herói) sai vitoriosa, ileso e aplaudido por todos. Nós, adultos, sabemos que não passa de ficção e que a violência aí demonstrada é apenas fruto da perícia dos atores que a protagonizaram e que a maior parte das vezes não há contacto físico entre eles. Contudo uma criança não conhece essa realidade e associa esse comportamento a um comportamento correto e heroico.

Assim também os *media* são uma causa da delinquência juvenil, e por isso deve haver um maior cuidado os órgãos de comunicação social na forma como transmitem o seu produto, evitando transmiti - los a horas próprias para os jovens verem TV, e por outro lado deve haver

um maior controlo por parte dos pais, que devem seleccionar o tipo de programas, filmes, séries e novelas que os seus filhos podem ver.

Uma outra causa que é geralmente apontada para a criminalidade e delinquência no nosso país são os fluxos migratórios. Os retornados das antigas colónias portuguesas bem como a migração da população portuguesa do interior para as áreas urbanas estão na génese da delinquência juvenil nos últimos 10 anos. Isto porque este fluxo populacional implicou uma mudança repentina dos contextos socioculturais dos jovens, quebrando relações sociais previamente estabelecidas e dificultando a sua entrada no mercado de trabalho, ou seja, necessidades económicas que podem levar à pobreza extrema que por sua vez leva muitas vezes a cometer furtos e roubos como forma de obter dinheiro para sobreviver.

Na verdade também a imigração contribuiu para o aumento da criminalidade no nosso país, isto porque as novas famílias oriundas de outros países de culturas diferentes deparam-se com vários problemas de índole social cultural e económico e várias dificuldades em se inserirem e serem aceites por outras sociedades devidamente enraizadas. Ora o facto de se sentirem marginalizados, excluídos, a escassez de oferta de emprego que não corresponde às expectativas que tinham leva à desilusão, ao desespero e à revolta que origina a adopção de comportamentos que tipificam um crime.

6. Os jovens delinquentes e a justiça

Numa sociedade são vários os instrumentos para promover a conformidade às normas e valores vigentes, tentando assim controlar comportamentos desviantes. Num sentido estrito, o controlo social significa vigiar e punir, prevendo um conjunto de mecanismos que tem como função orientar as ações individuais e sancionar os comportamentos desviantes com o objetivo de adoptar comportamentos de acordo com as normas sociais.

Perante o aparente insucesso de agentes de socialização como a família e a escola, torna-se necessário o recurso à justiça juvenil.

A legitimidade do Estado para educar mesmo contra a vontade de quem está investido no poder paternal resulta de uma situação desviante que torna clara a ruptura com elementos nucleares da ordem jurídica. O Estado tem assim o direito e o dever de intervir correctivamente sempre que o menor, ao ofender valores essenciais da comunidade e regras

mínimas de convivência social, revele uma personalidade hostil ao dever-ser jurídico básico, traduzido nas normas criminais. Torna-se necessário educá-lo para o direito, para que interiorize as normas e os valores jurídicos.

Quanto à legislação aplicável a estas situações, os estudiosos que se debruçam sobre a problemática da delinquência costumam referir que os comportamentos antissociais a ela associados não estão limitados ao século XX. Na verdade, o código de Hamurabi⁶² que data de 2200 a.C. Especificava castigos a aplicar perante o mau comportamento dos adolescentes, assim como acontecia no código da 1ª república Romana, no ano de 200 a. C. Já em Inglaterra em 900 a.C. existiam leis específicas que puniam os atos de delinquência praticados por menores de idade.

Mais tarde em Roma, no século XVII, como em Inglaterra no princípio do século XIX já existiam instituições consideradas como antecipadoras das casas de correção que hoje em dia conhecemos.

Em Roma, por exemplo, a instituição mais conhecida era o Hospital de S. Miguel que funcionava como um local de correção e de instrução de jovens que se encontravam desocupados e nos quais se acreditava que uma vez ensinados e educados poderiam se tornam úteis ao Estado.

Antecedidas pela declaração de 1979 como Ano Internacional da Criança, as duas últimas décadas do séc. XX ficaram marcadas pela procura de consenso no plano internacional, quanto à consagração e realização de princípios e regras fundamentais, conformadores de direitos da infância, adolescência e juventude. Esta tentativa traduziu-se na elaboração e divulgação de um conjunto considerável de instrumentos jurídico-diplomáticos que, ao procurarem assegurar à criança condições normais e adequadas de crescimento e de desenvolvimento pessoal e social, procuram também, nessa perspectiva, evitar que a criança venha a entrar em conflito com a lei e, assim, salvaguardar a tranquilidade e ordem públicas e defender a sociedade.

Em Portugal apesar de já nas Ordenações se preverem normas de proteção de crianças e jovens em relação ao direito penal a efetiva proteção judiciária daqueles surgiu com maior

⁶² Hamurabi foi rei da Babilónia e criador do Império Babilónico. Este código constituía a mais antiga compilação de leis conhecida.

relevo e expressão com a Lei de Protecção à infância⁶³, E que inicialmente este regime vigorou apenas em Lisboa e mais tarde, em 1925 estendeu-se a sua aplicação a todo o país.

Em 1962, a necessidade de reunir num só texto legal as normas respeitantes às crianças com comportamentos delinquentes ou com outro tipo de problemas ligados à infância levou à aprovação da Organização Tutelar de Menores (OTM), através dos Decretos-lei n.ºs 44 287 e 44288, de 20 de Abril, de acordo com as quais a intervenção do Estado em relação aos jovens passa a orientar-se por um modelo de protecção maximalista. Segundo a OTM, o Estado seria o grande tutor que substituiria os pais, a família e os educadores.

Mais tarde⁶⁴, este diploma e a Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo – LP), formam o núcleo do direito das crianças nos dias de hoje em Portugal.

Contudo estes dois diplomas legais têm um alvo diferente, enquanto, que a LTE se aplica aos casos em que o menor praticou um facto qualificado pela lei como crime (artigo 1º da LTE), a LPCJP tem por objeto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo (artigo 1º da LPCJP).

O direito subsidiário aplicável é, no primeiro caso, o Código de Processo Penal (artigo 128º, n.º 1, da LTE) e, no segundo, o processo civil de declaração (artigo 126º da LPCJP).

A LTE aplica-se a crianças delinquentes, com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos de idade. É necessário porém que seja feita prova da prática de facto qualificado como crime e que se justifique uma intervenção educativa para o direito.

No âmbito da LTE, se a criança que incorrer na prática de um crime tiver à data dos factos menos de 16 anos, poderá ser-lhe aplicada a medida tutelar educativa de internamento num centro educativo, e pode ser cumprido até que o jovem perfaça 21 anos. Esta é de resto a medida mais gravosa que pode ser aplicada no âmbito da LTE.

Tal como determina o art. 2º n.º 1 da LTE, as medidas tutelares educativas, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

⁶³ Aprovada pelo Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911.

⁶⁴ Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa – LTE).

Ao passo que em Angola, aplica-se as medidas de proteção social aos menores de qualquer idade e as medidas de prevenção criminal aos menores com idade compreendida entre os 12 e 16 anos de idade exclusiva e ainda são aplicadas medidas provisórias.

As medidas de proteção social são decretadas quando esteja em perigo o bem-estar físico ou moral do menor - artigo 14.º da Lei do Julgado de Menores, designadamente quando ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Sejam vítimas de maus- tratos físicos, morais ou de negligência por parte de quem os tenha a sua guarda;
- b) Se encontrem em situação de abandono ou desamparo;
- c) Se mostrem gravemente inadaptados a disciplina da família e da comunidade;
- d) Sejam utilizados como mão-de-obra e estejam sujeitos a esforços físicos susceptíveis de causar lesões graves;
- e) Se dediquem a mendicância, vadiagem, prostituição e libertinagem, ou façam uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

As medidas de proteção social são, entre outras, as seguintes:

- a) Permanência em casa dos pais ou tutores ou outros responsáveis mediante acompanhamento do julgado de Menores;
- b) Imposição de regras de conduta;
- c) Colocação em família substituta;
- d) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino;
- e) Inscrição em centro de formação profissional;
- f) Requisição de assistência médica, de testes psicotécnicos ou outros;
- g) Semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo;
- h) Internamento em estabelecimento de assistência ou educativo.

As medidas de prevenção criminal, são aplicáveis aos menores que pratiquem factos tipificados na lei como delitos.

Estas leis abstêm-se de definir os factos tipificados na lei como delitos, remetendo-se para lei penal por conseguinte a responsabilidade penal, seja de maior ou de menor, vai derivar da prática duma conduta típica, antijurídica, culpável e punível.

O jovem que pratica um delito tem direito a ter a proteção dos princípios fundamentais da justiça penal ordinária, como a anterioridade da previsão penal, presunção de inocência, a tipicidade e o direito de defesa, bem como a um processo penal que não é o processo penal comum mas específico, e responsável pelas suas ações - artigo 16.º da Lei 6/99 de 19 de Abril (Lei do Julgado de Menores).

As medidas de prevenção criminal são as seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Imposição de regras de conduta;
- c) Condenação do menor ou do seu representante legal, em multas, indemnizações ou restituições;
- d) Prestação de serviço a comunidade;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo;
- g) Internamento em estabelecimento de assistência ou educativo.

A diferença estrutural entre a lei penal comum e a lei penal comum aplicável a menores e que a estes não se aplicam penas mas medidas de prevenção criminal que tem em si carácter sancionador – art.º 17.º da Lei do Julgado de Menores.

As medidas provisórias são aplicadas quando a urgência da situação assim o exige ou se torne imprescindível ao julgado de Menores a recolha de informações. As mesmas não podem ser aplicadas por período superior a três meses e só por razões ponderosas podem ser prorrogadas por igual período de tempo - art.º 13.º da Lei do Julgado de Menores.

7. O problema da delinquência juvenil em Angola

À semelhança do resto do mundo, Angola apresenta nos dias de hoje níveis de criminalidade bastante elevados, que a tornam num dos países com um índice de criminalidade mais elevados do mundo.

Este é um fenómeno que muito tem preocupado a população angolana bem como as autoridades que se mostram incapazes de o combater.

O número de crimes em Angola teve um aumento de quinze mil em 1999 para quarenta e oito mil em 2008. Durante esse período o número aumentou na seguinte proporção: 16 mil crimes em 2000, 18 mil em 2001, 20 mil em 2002, saltando em 2003 para 26 mil crimes.

Em 2004, o número subiu para 27.000, totalizando 30.000 em 2006 e 38.000 em 2007. Os crimes de maior incidência são os crimes de ofensas à integridade física, o furto, o roubo, as violações e homicídios.

Como se pode verificar pelos números aqui enunciados a criminalidade aumenta de ano para ano, segundo Eduardo Cerqueira, diretor da DNIC⁶⁵.

Registam-se também alguns crimes de homicídio que são motivados principalmente pelas desigualdades sociais (desintegração social dos mais pobres, fome, sentimento de injustiça), por vingança, ajuste de contas entre ideologias religiosas e grupos étnicos e questões passionais.

A compra e venda ilícita de diamantes e outros negócios igualmente ilícitos, bem como o uso e abuso de drogas, são também situações de criminalidade, tal como a corrupção, o suborno, a violência moral, física e psicológica quer em meio públicos quer nos lares de cada um (entre maridos e mulheres, pais e filhos etc.)

Também se registam alguns casos de criminalidade nos locais de trabalho, como o assédio sexual e a coação moral.

⁶⁵ Conforme se pode ler ANGONOTÍCIAS – Comissário Eduardo Cerqueira: Fraude bancária está a crescer [Em linha]. **Angonotícias**. (27 abril 2009). [Consult. 20 Junho. 2013]. Disponível em <http://www.angonoticias.com/Artigos/item/22646>.

O consumo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes também contribui para o elevado nível de criminalidade, principalmente nas áreas de maior aglomerado populacional, onde o número de desempregados é elevado, destacando-se nesta temática os crimes contra o património (com e sem violência), os crimes de ofensas à integridade física, bem como os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Relativamente à delinquência juvenil, todas as causas, supra enumeradas são aquelas que também estão na base deste fenómeno em Angola. Contudo, Angola tem algumas particularidades que a tornam num dos países mais violentos e com mais elevado índice de criminalidade em todo o mundo. A guerra em Angola assume um peso bruto na delinquência juvenil.

Mas por detrás deste fenómeno social também se encontra a crise de valores morais que outrora contribuía para uma harmonia social em que regra geral os jovens eram mais obedientes, os pais mais atentos e mais próximos da família havendo acima de tudo um respeito mútuo entre os membros da comunidade.

É evidente que durante cerca de quatro dezenas de anos o povo angolano conheceu a dura realidade da guerra onde os maiores pesadelos se apoderaram do seu dia-a-dia, os desacreditaram de um país melhora lentamente estes valores e estas convicções forma dando lugar a ódios, vinganças e a um ciclo vicioso de insegurança, intolerância e terror.

A mulher, que outrora se caracterizava pela paciência, carinho e fonte de união e coesão familiar primando, para além das suas tarefas domésticas, pela manutenção de bons relacionamentos com os outros membros da família, vê também o seu papel alterado.

Apesar da guerra, ser levado a cabo pelos homens, naturalmente as mulheres também acabaram por pagar um preço bem alto, uma vez que ficaram muitas vezes desprotegidas social e economicamente e foram vítimas de todos os efeitos colaterais que uma guerra traz (viuvez, orfandade dos filhos, ferimentos graves, trabalho acrescido com os familiares mutilados, entre outros).

As crianças por seu lado acabam por crescer num ambiente de guerra onde vão alimentando ódios e frustrações e se vêm privadas de necessidades básicas, de estabilidade emocional e familiar, de infraestruturas de educação e desenvolvimento pessoal e intelectual, refugiando-se nos grupos de delinquência juvenil, a prostituição infantil e na vagabundagem.

Elas próprias constituem uma grande parte dos mutilados de guerra sobretudo devido aos acidentes com minas.

À ausência de um crescimento equilibrado e harmonioso juntam-se disfunções cognitivas e emocionais que os torna incapazes de assimilar novos valores (que entretanto se foram perdendo) e os leva a mergulhar em crenças irracionais, em comportamentos de intolerância extrema onde por vezes apenas se aplica “a lei da selva” e “da sobrevivência a qualquer custo” e com profundo desprezo pela vida humana.

Nas famílias mais pobres as crianças defrontam-se ainda com a ausência de esperança num futuro melhor, crescendo numa espécie de mundo onde só existem sentimentos de pouca sorte, desgraça, revolta e desânimo.

Grande parte delas perdeu irmãos, pais, familiares, amigos, e não são compensadas por especialistas (psicólogos, sociólogos), porque simplesmente não têm acesso a esses “luxos”. A ausência de instituições e dinâmicas sociais junto destas populações dificulta a saída deste ciclo vicioso.

Além de uma média de fraco desempenho no campo escolar, os angolanos possuem um baixo nível de resultados quando sujeitos a testes de coeficiente de inteligência, isto, se comparados com outros indivíduos com as mesmas condições sociais noutros países africanos.

A escola ainda não conseguiu ganhar o seu merecido estatuto na sociedade, contribuindo para um baixo nível geral de escolaridade e para uma significativa taxa de abandono escolar.

A ausência de mecanismos psicopedagógicos e de infra - estruturas de apoio conduzem a uma incorreta orientação escolar e profissional, o que em nada abona para o surgimento duma nova sociedade que consiga dinamizar o mercado de trabalho oferecendo maior qualificação pessoal.

A nível do índice de desenvolvimento humano, Angola ocupava em 2011 a 148.º posição no ranking mundial.⁶⁶

⁶⁶ Cf. NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – **Human Development Report 2011**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2011.

Mas voltando à questão fulcral da criminalidade é importante destacar que em Angola a criminalidade não está só associada aos mais pobres e desintegrados.

Existem fenómenos criminais que afetam gravemente o país e que só podem ser combatidos com reformas estruturais do próprio governo.

A lavagem de dinheiro, o tráfico de armas, tráfico de estupefacientes, o rapto de crianças com destino à prostituição, ao tráfico de órgãos, para serem usadas como correio no tráfico de drogas ou ainda para trabalhos de autêntica escravatura como a extração ilícita de pedras preciosas ou até do próprio carvão. Junta-se também o seu deficiente controlo das fronteiras (com a república do Congo, com a Zâmbia, entre outras.) E que tem permitido a entrada e saída de um elevado número de indivíduos que se dedicam a atividades menos lícitas e cujo principal objetivo é o enriquecimento rápido.

À semelhança do que sucede na criminalidade em geral, em que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas favorece a prática de atos criminais, também em relação aos jovens, este é um problema que se enraizou já há muitos anos.

Decorria o ano de 1992 quando muitas pessoas do interior decidiam migrar para as cidades do litoral, cidades mais desenvolvidas, o que as faz adoptar estilos e hábitos de vida citadinos que até ali desconhecia.

Tal assimilação resulta de um processo de adaptação a novas formas de sobrevivência, como consequências psicossociais de grande monta, tal como a pobreza extrema, a mendicância, o ócio, o comércio ambulante onde se vendia bebidas alcoólicas a cada esquina bem como outros produtos ilícitos⁶⁷.

A venda de bebidas alcoólicas tornou-se no mercado angolano um meio alternativo de sobrevivência, por ser o mais rentável e seguro, principalmente das famílias mais desfavorecidas. Esta forma de negócio foi levada para Angola pelos imigrantes oriundos do Oeste de África bem como de outros países que estabeleciam fronteira com Angola, que devido às guerras também nos seus países imigraram para o país angolano, onde introduziram esta forma de fazer negócio e um novo *modus vivendi*.

Para além desta nova forma de negócio, a chegada e consequente convivência com imigrantes acarretou também outros rituais estranhos até ali para o povo angolano. Introduziu-

⁶⁷ Cf. PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010, p. 41.

se assim um sincretismo religioso, um animismo à mistura com a religião cristã repercutido nas crianças angolanas (crianças acusadas de feitiçaria, abusadas sexualmente, espancadas, torturadas até a morte, queimadas vivas com as suas mães em nome da democracia e da política, usadas para rituais diversos, abandonadas pelas próprias mães em lixeiras. Algumas crianças eram também usadas para o tráfico de crianças, para a prostituição infantil, pedofilia. Grande parte das crianças ficara órfão, devido às guerras, e muitas nelas negligenciadas pelos próprios pais)⁶⁸.

Contudo, de entre estes novos hábitos que os angolanos adquiriram, o alcoolismo foi sem dúvida o que trouxe os efeitos mais nefastos, uma vez que era os mais difíceis de controlar, essencialmente porque o seu tratamento exige um grande investimento monetário e um grande trabalho psicossocial envolvendo o Estado, e o seu Governo, as famílias e amigos das vítimas e uma consciencialização de toda a sociedade que deve ter consciência que o alcoolismo é um problema de saúde pública e não apenas um problema para as pessoas afetadas pelo mesmo⁶⁹.

O problema do alcoolismo agrava-se ainda mais na medida em que a maioria dos agentes vendedores e consumidores do mesmo correspondem ao conjunto de pessoas mais vulneráveis da sociedade angolana, falamos das mulheres e das crianças, as primeiras como forma de sobrevivência da própria família, e as segundas umas vezes forçadas pelos próprios pais a dedicarem-se a este negocio para sustento da família, outras vezes levadas a consumir porque o ambiente familiar em que vivem lhe incutiu esses valores.

O consumo excessivo do álcool acarreta várias consequências negativas para o consumidor e para aqueles que com eles privam. São famílias que se desmoronam, que desintegram, problemas económicos que surgem, ou que se agravam, problemas no trabalho, vários problemas de saúde que a ele estão associados entre outros.

Mas importa-nos aqui referir quais as consequências que o consumo excessivo destas bebidas pode assumir na criminalidade e especificamente na delinquência juvenil. Assim, o consumo excessivo de álcool bem como o consumo de estupefacientes leva ao aumento substancial da violência doméstica contra as mulheres e crianças e vice-versa, uma vez que as crianças e jovens de hoje, movidos pela agressividade que as envolve, tornam-se também elas

⁶⁸ Veja-se PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010, pp. 42-43.

⁶⁹ *Idem*, pág 43.

peessoas violentas acabando por agredir qualquer pessoa, seja ela nova, idosa, familiar ou desconhecida.

As crianças e jovens filhos ou netos de alcoólatras e que cresceram num ambiente alcoolizado têm maior dificuldade no controlo dos seus impulsos, normalmente apresentam um baixo rendimento escolar, e fraco rendimento laboral enquanto adultos.

Todos estes ambientes e costumes que são incutidos a uma criança como “normais”, acabam por leva-la a cometer os mesmos erros que as pessoas que deveriam ser os seus modelos, ou seja, os pais e avos com que a criança convive, o que tem como consequência a prática de atos delinquentes, o vandalismo, a vagabundagem, o desinteresse pela escola e pelo trabalho. É por isso essencial criar bases enquanto crianças para os formar enquanto adultos, só assim a sociedade de amanhã poderá ser melhor do que a de hoje.

8. O problema da delinquência juvenil em Portugal

Segundo dados do Relatório da Segurança Interna⁷⁰, o número de crimes em 2009 reduziu pouco, foi o segundo pior ano da década.

Na verdade, apesar de o crime ter tido uma pequena descida, os úmeros que o mesmo apresenta no nosso país continuam a ser muito elevados.

Nos crimes gerais desceu 1,2% e nos crimes violentos apenas 0,6%. Isto traduzido em números dá 416 058 crimes.

Segundo o referido estudo de 2009, dois dos crimes que registaram o maior aumento foram os crimes cometidos por adolescentes (por menores de 16 anos) e os crimes sexuais. No primeiro caso houve um aumento de 10%. Em relação aos crimes de natureza sexual, o RASI indica um aumento de 13%. As participações dos casos de violação subiram 21%, com um total de 375 casos registados, um valor que só foi ultrapassado, na última década, em 2002, como 404 casos, e em 2003, com 391. Houve ainda um crescimento das participações de abuso sexual a crianças de 14%.

⁷⁰ SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA – Relatório anual de segurança interna: 2011 [Em linha]. SIS. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relatoRIO_anual_seguran_a_interna.pdf

Na mesma publicação podemos ler que o Ministro da Administração Interna dizia que Portugal se mantém no topo da tabela europeia, como o país mais seguro com uma taxa de 37,7 crimes por 1000 habitantes (a média da Europa é 67,7) e que 12,6% (52 412) dos crimes registados resultado da "proactividade policial", ou seja, de uma maior fiscalização ou sensibilização das pessoas para denunciarem os crimes.

Anteriormente um estudo realizado por Maria João Leote de Carvalho, em 2002, e citado pelo relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa subordinado ao tema “Os caminhos difíceis da «Nova» Justiça Tutelar Educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa” de 2004⁷¹, chega a algumas conclusões que é importante aqui referirmos. Assim, observou e procedeu ao respectivo estudo de um grupo de jovens que se encontravam internados num Colégio de Acolhimento Educação e Formação do Instituto de Reinserção Social no sistema de justiça tutelar de crianças e jovens. A população estudada (toda masculina) tinha uma média de 15,6 anos. No que concerne à etnia, 36,4 % eram descendentes de imigrantes de origem africana, 4,5% de origem cigana, 59,1% de origem europeia não ciganos. Nos jovens de origem africana predominavam os cabo-verdianos, os angolanos, os moçambicanos e por fim os guineenses. Dos jovens que ali se encontravam internados 22,7% possuíam nacionalidade estrangeira, embora alguns deles tivessem já nascido em Portugal.

Grande parte deles residiam em zonas litorais do país, principalmente na área metropolitana do Porto e de Lisboa.

A autora verificou também que 13,6 % dos jovens não possuía qualquer suporte próximo de membros da família biológica, 34,1% estavam com os dois progenitores e cerca de um terço dos jovens procedia de família monoparental. 34,1% Dos jovens não mantinham contacto com o pai, e 34,1 dos que mantinham tinham uma relação conflituante.

A maioria dos jovens era oriunda de famílias numerosas (com mais de seis elementos), o que acarretava situações de grande precariedade económica, de alcoolismo, de violência doméstica, de mendicidade, prostituição, toxicodependência e práticas criminais. Quanto às visitas que os jovens recebiam enquanto internados, 36,4% nunca recebiam visitas por parte da família.

⁷¹ OBSERVATÓRIO PERMANENTE DA JUSTIÇA PORTUGUESA – Os caminhos difíceis da «Nova» Justiça Tutelar Educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa [Em linha]. **OPJP**. (2004) [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://opj.ces.uc.pt/pdf/Tutelar.pdf>.

Em relação à escolaridade dos jovens observados, concluiu-se que antes da institucionalização 47,7 % mantinham a matrícula numa escola, 50% tinham abandonado o ensino precocemente e 2,3% nunca tinham estado matriculado na escola.

Em relação a antecedentes criminais, 50% dos jovens foram alvo da primeira intervenção tutelar quando tinham apenas entre os 11 e os 13 anos e 36,4% com 14 e 15 anos.

Capítulo III

Reações à criminalidade juvenil

1. Medidas extrajurídicas

As medidas extrajurídicas têm que ver com critérios recorrentes para a tutela de interesses lesados de repreensão ao serviço de normas

2. Importância das Igrejas na prossecução da paz em Angola

As igrejas angolanas desempenhavam um papel crucial na vanguarda do movimento pela paz⁷². A sua influência abrange tanto as áreas rurais como as urbanas e abrangem todos os estratos sociais.

O Conselho das Igrejas Cristãs de Angola (CICA) e a Aliança Evangélica Angolana (AEA) são organizações que reúnem e representam as principais igrejas Protestantes (Metodista, Baptista, Congregacional etc.). A igreja católica Angolana é representada pela CEAST. Embora as igrejas tenham desempenhado um papel claramente positivo na prossecução da paz em Angola, a falta de uma abordagem ecuménica face a uma questão que assume tanta importância como esta foi objeto de grandes críticas. Com efeito, até à formação do COIEPA composto pela CICA, AEA e CEAST no ano 1999, cada organização eclesiástica preferia agir de forma individual e só depois da criação do referido Comité é que passaram a fazer uma abordagem conjunta sobre esta problemática.

O COIEPA assumiu um importante papel na busca da tão ansiada paz no país Angolano na medida em que projetou este objetivo do país a nível internacional. Porém apesar do sucesso deste comité a nível internacional, em Angola o mesmo foi subaproveitado e acabou por ser utilizado como uma plataforma internacional e não a nível nacional.

Já em 1998 as mesmas Igrejas que formaram o COIEPA, criaram o Programa de Construção da Paz (PCP). Este programa tinha como objetivo aumentar a capacidade da população angolana face à gestão de conflitos.

⁷² Vide COMERFORD, Michael - From military peace to social justice? The Angolan peace process [Em linha]. **Accord**, n.º 15 (2004), pp. 32-35. [Consult. 30 Maio 2013]. Disponível em http://www.c-r.org/sites/c-r.org/files/Accord%2015_7Alternative%20voices_2004_ENG.pdf.

A igreja imputava a culpa na internacionalização dos conflitos aos partidos políticos devido à dificuldade que os mesmos demonstravam em superar as suas diferenças e alcançar um consenso. Por sua vez estas rivalidades propiciavam a formação de alianças internacionais. Assim a Igreja propunha que a única forma de chegar ao tão almejado consenso seria o diálogo entre as várias forças políticas e consequentemente a paz duradoura.

No ano de 2000, o COIEPA criou a Rede de Paz como forma de promover a paz em Angola. A adesão à Rede da Paz partia do pressuposto da adopção do princípio do diálogo aberto como meio para terminar o conflito.

Esta Rede de Paz foi sem dúvida um movimento que mais gente das mais diversas instituições reuniu em torno de um objetivo comum: alcançar a tão desejada paz.

Além das Igrejas juntaram-se ONG'S, instituições de comunicação social privadas, organizações feministas, alguns reis de tribos angolanas e chefes tradicionais expressaram a sua vontade em participar neste movimento. Contudo, e apesar da forte adesão a rede de paz deixou de funcionar passado pouco tempo depois.

Contudo, as igrejas não desistiram de alcançar a paz e em Julho de 2000 organizaram em Luanda, o congresso da Paz durante quatro dias. Estas conferências foram as primeiras sobre Angola a realizar no país. Neste congresso debateram-se assuntos muito importantes, o que demonstrava uma vontade colectiva em terminar com as guerras no país. Para o efeito reuniram-se vários representantes governamentais angolanos, ONG'S e organizações da sociedade civil. Como forma de acabar com o conflito propôs-se, como medida imediata, o “cessar-fogo” – suspensão temporária das hostilidades durante um conflito de guerra - preliminarmente a um possível tratado de Paz. Propôs-se também o diálogo entre as várias organizações da Sociedade Angolana, tais como a Igreja, os Partidos Políticos e outras instituições. Apenas com o acordo de todos se poderia atingir o objetivo pretendido.

Assim este encontro possibilitou uma abordagem aberta e clara sobre o assunto de onde derivaram propostas e também algumas soluções.

3. Importância dos meios de comunicação social na prossecução da paz em Angola

Para além das Igrejas também os meios de comunicação privados assumiram um importante papel em busca da paz em Angola.

Era comum nas estações de rádio da época, nomeadamente na Rádio Eclesiástica, relançada em 1997 e em jornais privados se assistir a debates abertos de opinião e a várias entrevistas que permitiam uma grande abertura do tema a toda a população Angolana.

4. Importância das organizações e associações cívicas na prossecução da paz em Angola

O aparecimento e conseqüente crescimento das organizações e associações cívicas foram importantes na evolução do país. Entre as primeiras organizações que se formaram em Angola é possível destacar a Associação Angolana para o desenvolvimento (AAD) e a Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiental (ADRA) que tinham como objetivo reconstruir a área da Agricultura e a Associação Cívica de Angola (ACA). Contudo com o regresso da guerra em 1992, a atividade e o crescimento destas e doutras organizações ficaram condicionadas, o que fez com que passassem a intervir no país várias organizações internacionais como forma de responder ao apelo da emergência humanitária. A assinatura do Protocolo de Lusaka originou a criação de várias organizações nacionais apoiadas por organizações internacionais.

Cansados desta era de guerra em Angola, a retoma da guerra em 1998 desencadeou um movimento de desacordo e indignação por parte de organizações cívicas, igrejas e meios privados de comunicação social, o que originou uma aliança contra a guerra. A guerra terminaria, como já supra enunciado em 2002, com o Memorando de Luena.

5. Medidas das organizações jurídicas tutelares educativas

5.1. No sistema português

No ordenamento jurídico português a Lei tutelar educativa, Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, encarrega-se das medidas tutelares educativas, que podem ser as seguintes:

a) A admoestação; consiste numa “advertência solene feita pelo juiz ao menor, exprimindo o carácter ilícito da conduta e o seu desvalor e consequências e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos e a inserir-se, de uma forma digna e responsável, na vida em comunidade”.

b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores; A medida de privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores consiste na cassação ou na proibição de obtenção da licença, por período entre um mês e um ano.

c) A reparação ao ofendido; esta pode consistir em três situações: o menor pedir desculpas ao ofendido, compensar economicamente o ofendido ou exercer, em benefício deste, catividade que se conexe com o dano.

d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; esta medida consiste no facto de o menor entregar uma determinada quantia ou exercer atividade em benefício de entidade, pública ou privada, de fim não lucrativo.

e) A imposição de regras de conduta; - esta medida tem por objetivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adeque às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade.

f) A imposição de obrigações; tem por objetivo contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor. Estas obrigações, entre outras, podem consistir na obrigatoriedade de frequentar um estabelecimento de ensino com sujeição a controlo de assiduidade aproveitamento, frequentar um centro de formação profissional ou seguir uma formação profissional ou submeter-se a programas de tratamento médico, médico-psiquiátrico, médico-psicológico ou equiparado junto de entidade ou de instituição oficial ou particular, em regime de internamento ou em regime ambulatorio.

g) A frequência de programas formativos; esta medida consiste na participação em por exemplo, Programas de ocupação de tempos livres; Programas de educação sexual; Programas de educação rodoviária;

h) O acompanhamento educativo; esta medida consiste na execução de um projeto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal.

i) O internamento em centro educativo. A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.

A medida de internamento em centro educativo destina-se a menores cuja necessidade educativa deva ser satisfeita mediante um afastamento temporário do seio habitual e com recurso a específicos programas e métodos pedagógicos.

A medida executa-se em estabelecimentos do Ministério da Justiça, na dependência do Instituto de Reinserção Social, denominados centros educativos.

Nos centros de regime aberto, os menores podem, em regra, prosseguir no exterior a sua formação, aproveitando as estruturas e os equipamentos existentes nas imediações e não interrompendo o contacto com o meio.

Nos centros de regime semiaberto, os contactos, pelo menos inicialmente, estão circunscritos a algumas atividades educativas, mas podem progressivamente alargar-se a outras, à medida da evolução positiva do processo educativo.

Nos centros de regime fechado, todas as atividades educativas decorrem no interior do centro

A escolha da medida é sempre orientada pelo interesse do menor nos termos do art.º 6º nº 3 da LTE.

O tribunal deve de entre o leque de medidas possíveis escolher a que realize de forma adequada, e suficiente as finalidades visadas com a aplicação, ou seja, a socialização do menor.

A lei atribui uma preferência pela medida não institucional, face à institucional, pois na verdade a medida de internamento, é a que acaba sempre por representar maior intervenção na autonomia de decisão, e condução de vida do menor.

5.2. No sistema angolano

5.2.1. Medidas para o combate à criminalidade e a delinquência juvenil em Angola comparativamente com outros países

A criminalidade e a delinquência juvenil estendem-se por todo o mundo. Nenhum país fica impune a este problema, cada vez mais difícil de combater.

É entendimento comum que é necessário agir rápido e eficazmente no sentido de prevenir a criminalidade e de o combater.

Muito recentemente deu-se notícia que o Ministro francês do Interior apontou como uma das medidas para combater a delinquência juvenil em França a proibição de jovens com menos de 13 anos, que já tenham cometido pelo menos um delito, saírem à rua durante a noite, ou a obrigação de recolher durante a noite, exceto se acompanhados por um adulto⁷³.

Contudo a oposição defende que esta é uma medida muito difícil de aplicar. Na mesma peça pode-se ler que o presidente do Instituto da Segurança Social Português entende que a obrigação de recolher durante a noite é “varrer o problema para debaixo do tapete”⁷⁴. Já Anabela Miranda Rodrigues, considera que a medida é uma “política repressiva cega”⁷⁵ e que a mesma não teria qualquer fundamento em Portugal. Já Carlos Anjo, Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia judiciária, entende que “[e]ste problema só se resolve com melhores políticas de educação”⁷⁶.

Se o caminho não for por aí, e com o aumento da criminalidade juvenil, teremos de ponderar a idade a partir da qual um jovem pode ser responsabilizado por lei.

Já em Espanha a polícia vai criar uma brigada especial para combater este género de criminalidade. Neste país mais de 94 mil adolescentes espanhóis foram detidos em 2008. O governo espanhol tem ainda outra medida pensada: tenciona seguir o modelo adotado em Inglaterra de responsabilizar os pais pelos crimes dos filhos, obrigando-os a pagar os danos causados à vítima.

⁷³ REIS, Marta – Jovens delinquentes em casa, menos crime na rua [Em linha]. **In Verbis**. (5 novembro 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.inverbis.pt/2007-2011/actualidade/jovens-delinquentes-casa-menos-crime-rua.html>

⁷⁴ *Idem*.

⁷⁵ *Idem*.

⁷⁶ *Idem*.

Para um problema comum, uma solução comum.

A União Europeia deveria refletir numa legislação conjunta. E há sempre o exemplo de Rudolpho Giuliani, o ex-major de Nova Iorque, que criou a teoria da "janela partida": punir o miúdo que parte um vidro, para não se tornar um adulto assassino⁷⁷.

Seria também esta a solução que mais se adequaria também a outros pais, ou seria uma medida excessiva?

Também esta situação em Angola faz aumentar a insegurança da população, incapaz de descansar enquanto este flagelo não terminar, ou no mínimo abrandar. Esta situação de insegurança para a população foi e é cada vez mais alvo de todas as preocupações das forças policiais angolanas, nomeadamente da Polícia Nacional Angolana que tem mantido vários esforços para diminuir os elevados índices de violência e criminalidade que o país apresenta.

Segundo a Polícia Nacional Angolana “A modernização e desenvolvimento da Polícia Nacional era igualmente um imperativo, porque ela quer ser parte e quer contribuir para a construção de uma Angola melhor, próspera, segura, moderna e respeitada”. Para o efeito a Polícia Nacional Angolana criou novas divisões, mais esquadras e procedeu à reabilitação das já existentes. Assim pode ler-se ainda no mesmo documento que a “Polícia Nacional, criou a Brigada Moto da Unidade Operativa de Luanda, destinada à prevenção e combate à criminalidade violenta, particularmente roubos de viaturas à mão armada; criou também a Brigada Escolar, destinada a prevenção e combate a criminalidade nas escolas e promoveu o relançamento da Brigada de Helicópteros, uma unidade de apoio e combate ao crime; criou igualmente a Brigada Moto Especial da PIR, destinada ao combate do terrorismo, a Brigada Canina e a Brigada Eletrónica, que deverão ser dois grandes instrumentos na prevenção e combate ao crime; criou ainda um Guiché (Guichet) de Reclamações no edifício sede do Comando Geral, e a Unidade de Guarda Honorífica, destinada a prestação de honras aos órgãos de soberania”⁷⁸.

Tal como se pode ver é prioridade o combate à criminalidade, como forma de aumentar a segurança e a tranquilidade pública, bem como todos os efeitos negativos associados ao crime.

⁷⁷ DIÁRIO DE NOTÍCIAS – O problema europeu da criminalidade juvenil [Em linha]. **DN**. (16 outubro 2007). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.apfn.com.pt/Noticias/Out2007/161007d.htm>

⁷⁸ Cf. ANGOLA ACONTECE – Polícia Nacional: Plano de Modernização e Desenvolvimento [Em linha]. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.angolaacontece.com/full.php?id=601>.

Contudo é uma árdua tarefa combater este fenómeno. Apesar de todos os esforços conjuntos da população, das forças políticas e das forças policiais, a verdade é que não são capazes.

Na opinião de Luisete Macedo Araújo, veiculada num espaço de opinião pessoa⁷⁹, “[a] primeira grande causa da delinquência é a má governação! O primeiro grande antibiótico é a alternância do poder na governação”. A autora defende que só poderá existir um grande povo se o cidadão angolano for também um melhor cidadão em todas as suas vertentes e puder usufruir de plenos direitos que lhe assegurem a possibilidade de participar ativa e livremente na construção da sua sociedade.

Para isso é preciso criar mecanismos que permitam combater as assimetrias sociais, reduzir o fosso entre ricos e pobres e envolver toda a gente num esforço comum de uma sociedade mais justa, mais equilibrada e diversificada.

Também as forças políticas têm feito uma comunhão de esforços no sentido de combater esta situação degradante a que se assiste nos dias de hoje em Angola. Assim, por exemplo, a UNITA, defende a realização de um debate e o incremento de novos métodos para sistema de segurança pública. O deputado Lukamba Gato afirmou que “[p]ara se evitar ou diminuir o índice de criminalidade é necessário combatermos o índice de desemprego, ou seja, melhorar o nível de vida social dos angolanos a curto ou longo prazo”⁸⁰. O mesmo acredita que a criminalidade tem vindo a acentuar-se, razão pela qual as próprias individualidades políticas deveriam merecer uma atenção particular. Continua afirmando que “Há por aí muitos grupos marginais que continuam impunes, se continuarem à solta mais mortes poderão acontecer”⁸¹.

Segundo esta força política o fator que tem contribuído para a prática de crimes é a quantidade de armas na posse da população civil.

O sociólogo angolano Paulo de Carvalho entende que o melhor combate da delinquência é a prevenção, e não a polícia, aliás segundo o mesmo “é preciso haver políticas públicas, que conduzam a uma maior inclusão social das pessoas”⁸².

⁷⁹ Disponível em <http://luisetearaujo.blogspot.pt/2009/05/delinquencia-juvenil-causas-e.html>.

⁸⁰ Cf. LUTOMATALA, Manuel – Políticos defendem novas medidas de combate ao crime [Em linha]. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.opais.co.ao/pt/dossier/?id=1838&det=4644>.

⁸¹ *Idem*.

⁸² *Idem*.

A nossa opinião vai também no sentido de o melhor combate ser a prevenção. Especificamente na delinquência juvenil a prevenção assume o papel essencial. Assim, o combate à delinquência juvenil começa em casa, na convivência familiar. Os pais devem desde cedo inculcar valores morais aos filhos, ensiná-los a distinguir o bem do mal, dando-lhes bons exemplos evitando eles mesmo assumir comportamentos antissociais que possa levar a criança a querê-lo imitar. Uma criança que vive em ambiente familiar violento, desrespeitoso, desonesto e de criminalidade, tem muitas mais probabilidades de vir a tornar-se um adolescente ou adulto delinquente que um que viva num ambiente sadio, calmo e próprio de um ambiente familiar considerado “normal”.

Assim deve existir um esforço dos pais por acompanhar todas as atividades escolares e extra escolares dos filhos, controlar algumas amizades, algumas saídas, sem que claro se caia em excesso e se exerça uma pressão excessiva sobre eles.

Por outro lado, a sociedade civil, também assume um papel de relevo no combate à criminalidade juvenil. A escola e as igrejas são duas destas principais instituições que socialmente mais contribuem para a formação de crianças e jovens.

As igrejas têm um importante papel na implementação e execução de programas que visam o combate à criminalidade juvenil, bem como na institucionalização nos jovens de valores morais, éticos, cívicos, culturais e patrióticos.

Estes Valores que a igreja pretende inculcar, como por exemplo aconselharem os jovens a absterem-se do uso de drogas, bebidas alcoólicas, assim como o recurso ao vandalismo.

A intervenção da igreja em idades ainda jovens causa mais efeito do que em idades mais avançadas, já que mais facilmente se conseguem moldar mentalidades de crianças inocentes, sem vícios e se pode ensinar a criança a distinguir o bem do mal, do que em idades mais avançadas onde jovens já foram muitas vezes marginalizados, já tiverem nalguns momentos da sua vida atos criminosos e outros comportamentos desviantes.

Assim quanto mais cedo a igreja intervir melhor, mais facilmente se introduz na vida das crianças e mais simplesmente consegue atingir todos os objetivos a que se propõe.

É também importante a implementação e execução de políticas que visam o enquadramento de jovens em diversas atividades da vida social, económica e produtiva, de forma a contribuir para a redução dos casos da delinquência juvenil.

Os jovens devem ter a cultura do trabalho, ou seja, gostar de se manterem ocupados e de trabalhar em prol do desenvolvimento económico do país, bem como investirem em projetos que visam a formação académica e profissional com o fim de, no futuro, poderem ingressar no mercado de emprego angolano.

5.2.2. Direitos das crianças angolanas e regime aplicável ao crime dos menores

Com a proclamação da independência nacional, em 1975, surgiu a primeira Constituição Angolana.

No art.º 80.º deste diploma legal pode ler-se que "A criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a sua ampla proteção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições.

No âmbito do imperativo legal da proteção especial dada à criança, o Estado Angolano ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, incorporando-a no seu próprio ordenamento jurídico.

Os Direitos da Criança estabelecidos na Convenção estão reunidos sob os títulos seguintes:

- Sobrevivência;
- Proteção;
- Desenvolvimento.

Contudo, a realidade que hoje se vive em Angola infelizmente demonstra que os direitos que lhes são reservados pela Convenção internacional bem como na CRA não estão a ser cumpridos.

A sobrevivência é um direito que está constantemente a ser posto em causa no país angolano, sendo que ainda há muitas crianças a morrerem à fome, devido à extrema pobreza

em que vivem. Por seu turno, a proteção inclui o direito que a criança tem a um nome e a uma nacionalidade e o direito a ser protegida contra os abusos físicos, mentais ou sexuais a que possa estar sujeita. Contudo também em relação a este aspecto persistem demasiadas falhas. Muitas são as crianças vítimas de violência, deixadas a abandono, e vítimas de abusos sexuais. Por fim, consagra-se também o direito a um desenvolvimento enquanto pessoa, que implica uma alimentação cuidada e adequada, nem como a garantia de que a criança terá uma educação básica e os cuidados essenciais de saúde.

Ainda no domínio do direito de Menores, o legislador ordinário aprovou a Lei 9/96, de 19 de Abril, Lei do Julgado de Menores.

No âmbito da sua jurisdição estarão as crianças e os adolescentes que estejam em situação de perigo social ou de pré-delinquência e que, em razão da sua imaturidade, estejam fora da competência dos outros tribunais, reservados para adultos delinquentes.

O Julgado de Menores tem como finalidade assegurar aos menores sujeitos à sua jurisdição a proteção judiciária, a defesa dos seus direitos e interesses e a proteção legal que lhes é concedida pela Lei Constitucional, mediante a educação.

Nos termos do artigo 12.º da Lei 9/96, compete ao Julgado de Menores:

- a) Aplicar medidas de proteção social aos menores de qualquer idade;
- b) Aplicar medidas de prevenção criminal aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos de idade, exclusive.

Note-se que enquanto em Portugal existem dois diplomas legais distintos, um para proteger a criança de possíveis violações aos seus direitos liberdades e garantias (LPCJ), e outro aplicável a crianças e jovens que incorram na prática de um determinado crime (LTE), em Angola apenas existe um diploma legal que prevê as duas situações.

As medidas previstas no artigo supracitado do julgado de menores são decretadas quando esteja em perigo o bem-estar físico ou moral do menor, designadamente quando ocorra quaisquer das seguintes situações:

- a) Sejam vítimas de maus tratos físicos, morais ou de negligência por parte de quem os tenha à sua guarda;
- b) Se encontrem em situação de abandono ou desamparo;

- c) Se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família e da comunidade;
- d) Sejam utilizados como mão-de-obra e estejam sujeitos a esforços susceptíveis de causar lesões graves;
- e) Se dediquem à mendicância, vadiagem, prostituição e libertinagem, ou façam uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

O sistema de Justiça de Menores tem como objectivo, por um lado, assegurar o bem-estar do menor e, por outro, velar pela aplicação da lei de modo consentâneo e proporcional às circunstâncias especiais tanto dos menores como do delito: condição social, situação familiar do delincente e danos causados pelo delito.⁸³

Os aplicadores das medidas tutelares têm optado por aplicar aquelas que não exijam a separação dos filhos dos respectivos pais, até porque na realidade a medida de internamento não poderia ser vastamente aplicada porque não existem instituições suficientes onde a mesma pudesse ser cumprida. À semelhança do ordenamento jurídico português, também em Angola apenas se opta pela medida de internamento quando nenhuma outra se mostre capaz de satisfazer os mesmos fins.

Em relação às situações em que as crianças se encontram em perigo devido por exemplo aos maus tratos ou negligência de que é vítima por parte dos pais, são aplicadas medidas de protecção Social do Menor.

É necessário tentar perceber se as mudanças constantes das crianças da família para famílias substitutas e destas para estabelecimentos de acolhimento não permitirão comportamentos desviantes, uma vez que cria na própria criança uma instabilidade. Torna-se por isso necessário que o juiz ao elaborar a sentença analise bem o contexto em que tal situação surgiu e decida sempre tendo em conta os interesses do menor, para que a decisão em nada o torne uma pessoa traumatizada e passível de adoptar comportamentos desviantes.

Podemos por isso concluir que para que a justiça de menores funcione na sua plenitude em Angola é necessário que existam bons centros de acolhimento e internamento, recursos

⁸³ No mesmo sentido, veja-se a comunicação de Domingos Salvador Baxe, disponível em <http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/BaxeAndre.pdf>, consultada em 20 Mai. 2013

humanos e materiais suficientes, sistemas de resolução céleres e eficazes. Caso contrário de nada valerão todas as medidas legislativas nacionais e internacionais para proteger, educar e recuperar os menores cujos direitos foram violados ou ameaçados.

Acresce que deve-se sempre ter em conta que quaisquer medidas aplicadas tomadas procurar a ressocialização dos menores, nomeadamente promovendo a sua aplicação sem que isso implique o afastamento do menor da sua família.

6. Análise crítica de um caso real

“O **André** viveu com os pais até aos 3 anos, num dos bairros sociais mais degradados de Setúbal. A mãe abandonou-o então, tal como já o fizera com outros filhos de outros pais diferentes. A criança ficou aos cuidados do pai, homem de idade com uma deficiência física importante. Entrou para a escola aos 6 anos, altura em que os comportamentos agressivos e pré-delinquentes tiveram início, não sem que antes existissem já referências claras de instabilidade e agressividade incontrolláveis no jardim infantil. Agredia depois a professora, a quem partiu a clavícula, batia e roubava outros meninos. Aos 8 anos assaltou o local de trabalho do pai. Caiu então na rua, pois o pai recusou-se a recebê-lo em casa. Abandonou a escola. Os comportamentos delinquentes aumentaram: a polícia não conseguia lavar autos de todos, tal a rapidez com que se sucediam. Iniciou os primeiros consumos de cola, e de cola com outras substâncias como o éter e a gasolina. Teve passagens por duas instituições donde fugiu. Aos 10 anos era um rapaz da prostituição que chegava a ganhar entre 10 a 20 contos por noite. Viveu num carro abandonado, num barco abandonado, e numa retrete pública que assaltou.

Até quase aos 12 anos, quando começou a receber apoio da instituição onde agora vive, os seus dias podiam ser resumidos a estar sob os efeitos da cola ou a práticas marginais sucessivas. Os dias eram à noite. Hoje frequenta um 5ºano de escolaridade e um curso de formação técnico-profissional”⁸⁴.

⁸⁴ Sublinhado nosso.

Este é um dos muitos casos que podemos encontrar no livro de **Pedro Strecht** “crescer vazio”⁸⁵, no âmbito de uma observação psicológica que fez em relação a casos sobre crianças abandonadas, órfãos e delinquentes.

Quando confrontou André sobre o porquê do seu percurso de vida ser assim tanto trágico desde o início respondeu “ dantes eu era um vândalo. Assaltava todos, batia em todos. Tinha uma revolta... eles tinham coisas que eu não tinha... brinquedos, as mães davam de um dia para o outro e eu se não gamasse não tinha... eles tinham bons lanches, eu nem leite tinha... também andei na prostituição, gastava logo tudo, os outros só gozavam comigo... usei a droga pior para matar, tinha alucinações , até jogava computador e tudo . (...) Muitas vezes eu ficava triste, mas mais vezes não sentia nada, eu não tinha sentimentos.” (sublinhado nosso).

André é hoje um jovem de 15 anos e é um dos dez rapazes que vive na instituição “uma questão de equilíbrio” sediada em Setúbal que acolhe crianças entre os 9 e os 16 anos de idade que tenham seguido o caminho da delinquência, toxicod dependência e prostituição infantil.

Este caso ilustra claramente o que ao longo deste trabalho dissemos estar na base dos atos delinquentes. A situação do André retrata como a revolta de uma criança que se vê abandona, sem apoio de ninguém, sem amor, carinho, comida, bens materiais, como brinquedos, o podem levar a seguir os caminhos mais austeros da vida, os caminhos da droga, da prostituição e da delinquência.

Felizmente existem as instituições e centros de acolhimento que desempenham um papel crucial nestas situações, a atuação dos mesmos é de maior importância para o combate a todos estes problemas.

Pais que abandonam os seus filhos à mercê da sorte que podem ou não encontrar na vida, adultos que se aproveitam de crianças e jovens incitando-os à prostituição, ao consumo de drogas e à marginalidade. Não deveriam ser todos estes condenados? Infelizmente ficam quase sempre impunes, e no fim é sempre a criança ou jovem que sofrem todas estas consequências de atos por si praticados mas provocados por circunstâncias da vida.

⁸⁵ STRECHT, Pedro – **Crescer vazio: repercussões psíquicas do abandono, negligência e maus tratos em crianças e adolescentes**. 4.^a ed. Lisboa: Assírio & Alvim, 2002, pp. 174- 175.

Torna-se assim urgente o esforço conjunto de instituições, autoridades, sociedade civil e principalmente a justiça para dirimir este conflito, para travar este flagelo, porque crianças delinquentes de hoje serão os criminosos de amanhã.

CONCLUSÃO

As transformações sociais, económicas, políticas tecnológicas entre outras, vividas nas últimas décadas nas sociedades contemporâneas, evidenciam a incerteza e o risco que governam os nossos dias. Embora toda a sociedade tenha que lidar com a incerteza e a insegurança, existem grupos mais frágeis que ficam especialmente vulneráveis a essas mudanças no tecido social. As crianças e os jovens constituem um desses grupos, sobretudo quando inseridos num contexto social marcado pela mudança na composição do núcleo e das dinâmicas familiares, pelo alcoolismo, pelo desemprego, pela pobreza, pelo abandono, pela toxicodependência e pelo crime.

Como vimos ao longo do presente trabalho vários são os factores que podem incitar à violência e à criminalidade, como por exemplo a falta de modelos psicossociais equilibrados na criança, a quebra de laços familiares, o distanciamento de relações entre os pais e os filhos e o desinteresse por parte dos primeiros nas atividades dos segundos que tornam as crianças mais vulneráveis a comportamentos desviantes o que facilita claramente a prática de atos delinquentes.

Angola, devido aos números gritantes que apresenta de criminalidade juvenil, que também se repercutem nos países para onde angolanos emigram, como Portugal, deve ser alvo de uma acrescida preocupação, na medida em que Angola é um povo sofrido pelas constantes guerras, e apesar de viver, desde 2002, numa era de paz aparente, o problema da criminalidade não deixa que a mesma se instale definitivamente.

Angola é sem dúvida uma região do futuro, uma terra cheia de oportunidades, contudo há sempre o risco do ambiente de constante medo e insegurança que assola o país afaste possíveis investidores, e a faça retroagir aos tempos de verdadeira miséria e pobreza que tanto marcaram este país durante décadas.

Findo o presente trabalho, espera-se ter conseguido criar a consciência no leitor da verdadeira gravidade deste problema, os factores que podem estar na sua origem e aquilo que é necessário fazer para o atenuar.

A criminalidade e particularmente a delinquência juvenil necessitam de um acompanhamento constante de todos os que se envolvem com os autores do crime, para que os mesmos sejam capazes de corrigir os erros e tornarem-se pessoas exemplares para os

restantes membros da sociedade. É necessário educar as crianças, criar-lhe modelos, incutir-lhe valores tanto na escola, como no seio familiar como através de outras instituições sociais.

Assim o combate à delinquência juvenil em Angola exige que sejam tomadas medidas concretas e de diálogo entre os órgãos responsáveis pela administração da justiça e os diversos sectores da sociedade.

A prática de atos criminosos por parte de menores é sem dúvida uma questão complexa, uma vez que alguns deles são instrumentalizados por adultos para a prática de crimes, que vão desde o furto à violação, por não estarem sujeitos à incriminação judicial por serem inimputáveis. Apesar de esta norma proteger jovens delinquentes, a verdade é que a prática angolana tem demonstrado que muitos deles, depois de institucionalizados e devolvidos à liberdade, voltam a enveredar por caminhos e ações muito mais violentas.

É urgente agir! É urgente tomar medidas rápidas e eficazes. Criar crianças e jovens hoje para que o futuro se vislumbre com serenidade e paz. O esforço parte de todos nós, sejam civis, autoridades policiais, políticos, criadores ou aplicadores da Lei.

BIBLIOGRAFIA

- AAS, Katja Franko – **Globalization and Crime**. Reino Unido: SAGE, 2007
- ALLEN, Franklin; QIAN, Jun; QIAN, Meijun - Law, finance, and economic growth in China. **Journal of Financial Economics** [Em linha]. Vol. 77, n.º 1 (Julho 2005), pp. 57-116. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304405X0500036X>
- ALMEIDA, Hélder – Gangs juvenis atacam nas ruas [Em linha]. **Correio da Manhã**. Lisboa. (25 maio 2010). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.cmjornal.xl.pt/noticia.aspx?contentID=E9E69AE8-8BB6-4A9F-86E9-EBF4FA22FBAC&channelID=00000010-0000-0000-0000-000000000010>
- AMARAL, Manuel – **A Guerra de África** [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/guerrafrica>
- ANGOLA ACONTECE – **Polícia Nacional: Plano de Modernização e Desenvolvimento** [Em linha]. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.angolaacontece.com/full.php?id=601>.
- ANGONOTÍCIAS – Comissário Eduardo Cerqueira: Fraude bancária está a crescer [Em linha]. **Angonotícias**. (27 abril 2009). [Consult. 20 Junho. 2013]. Disponível em <http://www.angonoticias.com/Artigos/item/22646>.
- AVELLAR, Aline Pereira de - Rompimento familiar e delinquência juvenil: quais as possíveis conexões [Em linha]. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano I, ed. 01 (fev. 2007), pp. 181-200. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/view/348/323>
- BANDEIRA, Gonçalo N. C. Sopas de Melo – **“Responsabilidade” penal económica e fiscal dos entes colectivos: à volta das Sociedades Comerciais e Sociedades Civas Sob a Forma Comercial**. Coimbra: Almedina, 2004
- BENNETTA, Sarah; FARRINGTONA, David P.; HUESMANNB, L. Rowell – Explaining gender differences in crime and violence: The importance of social cognitive skills. **Aggression and Violent Behavior**, Vol. 10, n.º 3, (março-abril 2005), pp. 263-288.

BIRMINGHAM, David – **Alianças e Conflitos: Os primórdios da ocupação estrangeira em Angola 1483-1790**. Trad. João B. Borges de Sá. Luanda: Arquivo Histórico de Angola/Ministério da Cultura, 2004

BROWN, Stephen E.; ESBENSEN, Finn-Aage; GEIS, Gilbert – **Criminology: Explaining Crime and Its Context**. 7.^a ed. EUA:LexisNexis/Anderson, 2010.

CAMPBELL, Anne; MUNCER, Steven; BIBEL, Daniel – Women and crime An evolutionary approach. **Aggression and Violent Behavior**, Vol. 6, n.º 5, (setembro-outubro 2001), pp. 481–497

CERQUEIRA Daniel; LOBÃO, Waldir – Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos [Em linha]. **Dados**, Vol. 47, n.º 2, (2004), pp. 233-269. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n2/a02v47n2.pdf>

CHEN, Baizhu; FENG, Yi - Determinants of economic growth in China: Private enterprise, education, and openness [Em linha]. **China Economic Review**, Vol. 11, n.º 1, (Primavera 2000), pp.1-15. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1043951X99000140>

COMERFORD, Michael - From military peace to social justice? The Angolan peace process [Em linha]. **Accord**, n.º 15 (2004), pp. 32-35. [Consult. 30 Maio 2013]. Disponível em http://www.c-r.org/sites/c-r.org/files/Accord%2015_7Alternative%20voices_2004_ENG.pdf

COSTA, José Francisco de Faria – Responsabilidade jurídico-penal da empresa e dos seus órgãos (ou uma reflexão sobre a alteridade nas pessoas colectivas, à luz do direito penal). **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Ano 2, n.º 4 (Outubro-Dezembro 1992), pp. 537-559

CUNHA, Manuela Ivone P. da – Os géneros do tráfico. In **CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA**, 3, Lisboa, Portugal, 2006 - Actas. Lisboa: APA, 2006.

CURADO, Miguel – Gang rouba casal e ataca Polícia [Em linha]. **Correio da Manhã**. Lisboa. (8 agosto 2010). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/gang-rouba-casal-e-ataca-policia>

DESTAK/LUSA – Líder de «ganguê das perucas» condenado a 13 anos [Em linha]. **DESTAK/LUSA**. (11 março 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.destak.pt/artigo/23864>

DIÁRIO DE NOTÍCIAS – O problema europeu da criminalidade juvenil [Em linha]. **DN**. (16 outubro 2007). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.apfn.com.pt/Noticias/Out2007/161007d.htm>

DIAS, Jorge de Figueiredo – **Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime**. 2.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo – **Direito penal português: parte geral II: as consequências jurídicas do crime**. Lisboa: Aequitas/Editorial Notícias, 1993

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa – **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2013

ECONOMIST INTELLIGENCE GROUP – **Democracy index 2012: Democracy at a standstill: A report from The Economist Intelligence Unit** [Em linha]. 2013. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em https://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=DemocracyIndex12

ELEUTÉRIO, Fernando – Análise do conceito de crime [Em linha]. **Revista Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, ano 1, vol. 1. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>

FELDMAN, Robert S. – **Compreender a Psicologia**. 5.^a ed. Lisboa: Mcgraw-Hill, 2001

FERREIRA, Pedro Moura Ferreira – «Delinquência juvenil», família e escola. **Análise Social**, Vol. XXXII (4.º-5.º), n.º 143, (1997), pp. 913-924

FONSECA, António Castro – Comportamentos anti-sociais: Uma introdução. **Revista Portuguesa da Pedagogia**, Ano XXXIV, n.º 1, 2, 3 (2000), p. 9-36

FREITAS, Pedro Miguel – Terrorismo, migração e multiculturalismo: vértices de um desafio global aos direitos humanos. In MONTE, Mário Ferreira; BRANDÃO, Paulo de Tarso, coord. – **Direitos Humanos e sua Efetivação na Era da Transnacionalidade: Debate Luso-Brasileiro**. Brasil: Juruá Editora, 2012, pp.167-188.

- FRIEDMAN, Lauri S., ed. – **Gangs**. EUA: Greenhaven, 2009
- HAGEDORN, John M. – **A World of Gangs: Armed Young Men and Gangsta Culture**. EUA: Univ. of Minnesota Press, 2009
- HERAS, Carlos Las – **Leonel Cardoso** [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://carlos-las-heras.blogspot.pt/p/leonel-cardoso.html>
- HOEVE, Machteld; DUBAS, Judith Semon; GERRIS, Jan R.M.; LAAN, Peter H. van der; SMEENK, Wilma – Maternal and paternal parenting styles: Unique and combined links to adolescent and early adult delinquency. **Journal of Adolescence**, Vol. 34, n.º 5, (out. 2011), pp. 813–827
- JORGE, Manuel – **Para compreender Angola**. 1.^a ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998
- JULIÃO, Paulo – Grupo do Mcdonald's apanha 24 anos de prisão [Em linha]. **DN**. Lisboa. (28 abril 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=1214228
- KONTOS, Louis; BROTHERTON, David C., eds. – **Encyclopedia of Gangs**. EUA: Greenwood, 2007
- LE, Thao N.; STOCKDALE, Gary – The Influence of School Demographic Factors and Perceived Student Discrimination on Delinquency Trajectory in Adolescence. **Journal of Adolescent Health**, Vol. 49, nº 4, (out. 2011), pp. 407–413
- LOPES, Sara Cristina Martins – **"Norma" e "Desvio" no comportamento delinqüente** [Em linha]. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em http://cliente.d-on.co/abmp/site_dev//textos/8.htm
- LUTOMATALA, Manuel – Políticos defendem novas medidas de combate ao crime [Em linha]. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.opais.co.ao/pt/dossier/?id=1838&det=4644>.
- MANNHEIM, Hermann – **Criminologia comparada: I**. Trad. Manuel da Costa Andrade; José Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

MANNHEIM, Hermann – **Criminologia comparada: II**. Trad. Manuel da Costa Andrade; José Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985

MAHATMYA, Duhita Mahatmya; LOHMAN, Brenda – Predictors of late adolescent delinquency: The protective role of after-school activities in low-income families. **Children and Youth Services Review**, Vol. 33, n.º 7, (julho 2011), pp. 1309–1317

MONTE, Mário Ferreira – **Da legitimação do direito penal tributário: em particular, os paradigmáticos casos de facturas falsas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007

NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – **Human Development Report 2011**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2011

NEGREIROS, Jorge – **Delinquências juvenis: Trajectórias, Intervenção e Prevenção**. Porto: Ed. Livpsic, 2008

O'BRIEN, Martin; YAR, Majid – **Criminology: The Key Concepts**. EUA/Canadá: Routledge, 2008

OBSERVATÓRIO PERMANENTE DA JUSTIÇA PORTUGUESA – Os caminhos difíceis da «Nova» Justiça Tutelar Educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa [Em linha]. **OPJP**. (2004) [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://opj.ces.uc.pt/pdf/Tutelar.pdf>.

PIMENTA, Maria da Encarnação – **Eventuais Causas e Consequências da delinquência em Angola: Modelos de delinquência I**. Lisboa: Calçada das Letras, 2010

PÚBLICO – Libertação do "gang do ouro" pelo Tribunal Constitucional preocupa ourives de Viana [Em linha]. **Público**. Lisboa. (19 dez. 2008). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/libertacao-do-gang-do-ouro-pelo-tribunal-constitucional-preocupa-ourives-de-viana-1353711>

REIS, Marta – Jovens delinquentes em casa, menos crime na rua [Em linha]. **In Verbis**. (5 novembro 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.inverbis.pt/2007-2011/actualidade/jovens-delinquentes-casa-menos-crime-rua.html>

SACHS, Jeffrey D.; WOO, Wing Thye - Understanding china's economic performance. **The Journal of Policy Reform** [Em linha]. Routledge. Vol. 4, n.º 1 (2001), pp.

1-50. [Consult. 12 Maio 2013]. Disponível em <http://www.tandfonline.com/loi/gpre19#.UY-G3StARCG>

SERRA, Adriano Vaz – **O stress na vida de todos os dias**. 3.^a ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra Lda, 2007

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA – Relatório anual de segurança interna: 2011 [Em linha]. **SIS**. [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relatoRIO_anual_seguran_a_interna.pdf

SPRINTHALL, Norman A.; COLLINS, W. Andrew – **Psicologia do adolescente: uma abordagem desenvolvimentalista**. Trad. Luis M. Neto; Sara Bahia dos Santos; M. Fátima Perloiro; M. Madalena Azevedo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003

STRECHT, Pedro – **Crescer vazio: repercussões psíquicas do abandono, negligência e maus tratos em crianças e adolescentes**. 4.^a ed. Lisboa: Assírio & Alvim, 2002

THORNBERRY, Terence P.; KROHN, Marvin D.; LIZOTTE, Alan J. – **Gangs and Delinquency in Developmental Perspective**. EUA: Cambridge University Press, 2003

TIERNEY, John – **Key Perspectives in Criminology**. 1.^a ed. Reino Unido: Open University Press, 2009

TRIANES, Maria Victoria – **O stress na infância: prevenção e tratamento**. 1.^a ed. Porto: Edições ASA, 2004

TVI24 – «Gangue do McDonalds» condenado a mais de 20 anos [Em linha]. **TVI24**. (27 abril 2009). [Consult. 20 Mai. 2013]. Disponível em <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/gangue-sentenca-juiz-condenado-tvi24/1060234-4071.html>

ANEXO

Lei do Julgado de Menores (Lei n.º 19/96 de 19 de abril)

Artigo 13º

(Medidas Provisórias)

1. Quando a urgência da situação assim o exigir ou se torne imprescindível ao Julgado de Menores a recolha de informações, este pode decretar medidas de natureza provisória.
2. As medidas de natureza provisória não podem ser aplicadas por período superior a três meses e só por razões ponderosas podem ser prorrogadas por igual período de tempo.

Artigo 14º

(Aplicabilidade das medidas de protecção social)

As medidas de protecção social são decretadas, quando esteja em perigo o bem-estar físico ou moral do menor, designadamente, quando ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) sejam vítimas de maus-tratos físicos, morais ou de negligência por parte de quem os tenha à sua guarda;
- b) se encontrem em situação de abandono ou desamparo;
- c) se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família e da comunidade;
- d) sejam utilizados como mão-de-obra e estejam sujeitos a esforços físicos susceptíveis de causar lesões graves;
- e) se dediquem à mendicidade, vadiagem, prostituição e libertinagem, ou façam uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

Artigo 15º

(Enumeração das medidas de protecção social)

As medidas de protecção social são, entre outras, as seguintes:

- a) permanência em casa dos pais ou tutores ou outros responsáveis mediante acompanhamento do julgado de Menores;
- b) imposição de regras de conduta;
- c) colocação em família substituta;
- d) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino;
- e) inscrição em centro de formação profissional;
- f) requisição de assistência médica, de testes psicotécnicos ou outros;
- g) semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo;
- h) internamento em estabelecimento de assistência ou educativo.

Artigo 16º

(Aplicabilidade das Medidas de prevenção criminal)

As medidas de prevenção criminal são aplicáveis aos menores que pratiquem factos tipificados na lei como delitos.

Artigo 17º

(Enumeração das medidas de prevenção criminal)

As medidas de prevenção criminal são as seguintes:

- a) repreensão;
- b) imposição de regras de conduta;
- c) condenação do menor ou do seu representante legal, em multas, indemnizações ou restituições
- d) prestação de serviço a comunidade

- e) liberdade assistida;
- f) semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo;
- g) internamento em estabelecimento de assistência ou educativo.